

O Território de Fernando de Noronha e a Segurança Nacional - Impacto e Repercussões da "Operação Arquipélago"

352:355.02

PONTES VIEIRA
Deputado Federal

A Revista do Serviço Público, simultaneamente com o seu esforço permanente de pesquisa sistemática e divulgação metódica no campo das ciências sociais em geral, e das ciências administrativas, em particular, promove, também, empreendimentos editoriais da maior importância para o equacionamento exato e solução objetiva dos problemas fundamentais do País, notadamente os que estão situados no âmbito da Administração Pública. Neste conjunto de problemas, adquirem relevo especial e significado predominante os problemas sumamente complexos e vinculados à segurança nacional, ao desenvolvimento econômico das Unidades da Federação, à modernização administrativa, ao equilíbrio e aperfeiçoamento dos orçamentos públicos, à saúde, cultura e bem-estar do Povo Brasileiro, para mencionar, apenas, algumas questões fundamentais que estão exigindo soluções de envergadura, práticas e arrojadas. É de justiça acentuar que os denominados "problemas de base" do Brasil, têm sido objeto de uma preocupação absorvente da Direção da Revista do Serviço Público, em cujas páginas as autoridades, os técnicos, o educadores, os sociólogos — em resumo, todos os analistas e estudiosos das nossas realidades — encontram, sempre, contribuições técnicas, estudos, ensaios, traduções e informações autorizadas e úteis. Sem ter a pretensão de realizar um trabalho perfeito, imune de senões, nos domínios da investigação técnico-científica e da formação cultural, manda a verdade que se diga, no entanto, que a Revista do Serviço Público tem desempenhado a cotendo, desde o seu aparecimento, um papel decisivo no tocante ao esclarecimento, debate e busca das melhores soluções para os referidos problemas cuja solução é fator condicionante de progresso nacional e da própria sobrevivência da Federação. As coleções da

Revista do Serviço Público aí estão para os que desejarem corroborar a veracidade da assertiva. Dando prosseguimento a essa tradição jamais interrompida, é que a Direção da Revista submete, nesta oportunidade, à meditação dos seus milhares de leitores espalhados por todo o Brasil, o trabalho do eminente Deputado Federal PONTES VIEIRA, consubstanciado no Projeto de Lei n.º 3.743-58 em fase de tramitação regimental nas Comissões Técnicas do Congresso Nacional — "O Território de Fernando de Noronha e a Segurança Nacional. Impacto e Repercussões da Operação Arquipélago". Trata-se, na verdade, de um documento de valor permanente no que se refere aos seus objetivos, à sua substância técnica, à originalidade e amplitude de proporções das soluções preconizadas pelo conhecido parlamentar pernambucano para os problemas da reorganização administrativa e do desenvolvimento planificado do estratégico Arquipélago. Por outro lado, reúne o Projeto n.º 3.743-58 preciosas informações sobre o longínquo Território, inteiramente desconhecido da grande maioria dos brasileiros mas que, em virtude da conjuntura internacional e do ajuste Brasileiro-Norte-americano de 1957 — quando o Governo decidiu instalar no Arquipélago um Posto de Observação e Contrôlo de Projéteis Teleguiados — transformou-se, de um momento para outro, em um dos problemas nevrálgicos da segurança nacional. Desde então o Território de Fernando de Noronha passou a constituir uma das maiores preocupações dos parlamentares e homens de governo, no sentido de superar e jugular as vulnerabilidades nacionais. O Arquipélago é, no momento, alvo de sérios e permanentes estudos, na Escola Superior de Guerra, no Estado Maior do Exército, no Conselho de Segurança Nacional, nos Gabinetes Ministeriais, nos Centros de Cultura Superior do País e nas Comissões Técnicas do Congresso Nacional, como se depreende da simples leitura do oportuno e valioso trabalho do Deputado PONTES VIEIRA (Nota da Redação).

PROJETO N.º 3.743 — 1958

Dispõe sobre as Obras, Empreendimentos e Serviços da Operação Arquipélago — Reorganização Administrativa e Desenvolvimento Planificado de Fernando de Noronha; autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, e dá outras providências.

(Do Sr. PONTES VIEIRA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Orçamento Geral da União consignará, anualmente, ao Governo do Território de Fernando de Noronha, durante cinco exercícios con-

secutivos (Anexo do Ministério da Guerra) os recursos financeiros necessários ao início, prosseguimento e conclusão das obras, empreendimentos e serviços do conjunto integrado de Projetos em que se consubstancia a Operação Arquipélago. (Reorganização Administrativa e Desenvolvimento Planificado de Fernando de Noronha).

Art. 2.º Para os fins previstos na presente Lei consideram-se obras, empreendimentos e serviços prioritários as Metas Preferenciais da Operação Arquipélago, como tais entendidas em sua primeira fase:

I — Acôrdos ou Convênios relativos aos estudos e início da construção da Base Aeronaval de Fernando de Noronha.

II — organização de uma "Missão Científica" para o levantamento global das realidades, condições e perspectivas do Arquipélago, estabelecimento das metas e projeções numéricas de seu desenvolvimento a médio e longo prazo;

III — pesquisas científicas e tecnológicas; estudos e instalações pioneiras para o aproveitamento da energia solar;

IV — estudos, providências e instalações referentes à observação e controle do projéteis teledirigidos;

V — investigações oceanográficas;

VI — construção de Barragem do Xareu, de dois açudes e cinco poços tubulares;

VII — Organização de uma sociedade de economia Mista com o Estado, de Pernambuco tendo em vista a exploração técnica e industrial das jazidas de fosfato do Território; navegação e comércio; abastecimento de peixe ao Recife e cidades consumidoras do Nordeste e do País (expansão industrial da pesca e derivados).

VIII — frigorífico, instalações industriais destinadas à pesca oceânica e aquisição de 3 barcos modernos para a Frota Pesqueira do Território;

IX — construção de um Hotel de Turismo;

X — construção de residências para engenheiros, operários, administradores e técnicos em serviço no Território.

Art. 3.º O Ministério da Guerra acompanhará o andamento da Operação Arquipélago participando de seu planejamento em tôdas as fases e fiscalizando a execução dos respectivos Projetos.

Art. 4.º O Governo do Território divulgará relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos realizados independentemente das inspeções locais que venham a ser efetuadas pelo Conselho de Segurança Nacional e pelo Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A divulgação e fiscalização das realizações levadas a efeito não abrangem os assuntos relativos às pesquisas científicas, tecnológicas ou quaisquer outros considerados pela sua natureza sigilosos, ou vinculados à segurança nacional.

Art. 5.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Guerra para, em colaboração com o Conselho de Segurança Nacional, os Governos do Território de Fernando de Noronha e do Estado de Pernambuco, participar do esquema de financiamento misto da Operação Arquipélago.

Art. 6.º O crédito de que trata esta Lei será automaticamente registrado no Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e pôsto à disposição do Governo do Território de Fernando de Noronha que o depositará no Banco do Nordeste do Brasil (BNB) em conta especial vinculada à execução dos Projetos integrantes da Operação Arquipélago (Reorganização Administrativa e Desenvolvimento Planificado do Território).

Art. 7.º A aplicação do crédito a que se refere o art. 5.º será efetuada, progressivamente, nas obras, empreendimentos e serviços prioritários que forem objetos dos Acórdos ou Convênios de primeira urgência, firmados entre o Governo do Território, os Ministérios ou quaisquer órgãos do Governo Federal e do Estado de Pernambuco, devendo o beneficiário prestar contas das quantias aplicadas, na forma da Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1958. — PONTES VIEIRA.

Justificação

Senhor Presidente.

1. A 19 de julho de 1956 tive oportunidade de pronunciar um discurso sobre o Território de Fernando de Noronha, suas peculiaridades, problemas e reivindicações fundamentais.

Discutia-se, então, o Veto Presidencial ao Projeto do Eminentíssimo Deputado Monsenhor ARRUDA CÂMARA estabelecendo uma indenização ao Estado de Pernambuco pelo desmembramento de seu reduzido território por força do Decreto-lei n.º 4.102, de 9 de fevereiro de 1942. (Como é do conhecimento geral, o referido Decreto-lei criou o Território de Fernando de Noronha, transferiu à União bens, impostos e taxas pertencentes ao Estado e dispôs que a administração do novo Território seria regulada em lei especial).

A rejeição do Veto Presidencial, depois dos memoráveis debates travados sobre a matéria, foi levada a efeito pela quase unanimidade do Parlamento brasileiro. O decisivo pronunciamento do Congresso Nacional a respeito dos direitos de Pernambuco ao longínquo Arquipélago contribuiu para colocar em evidência alguns aspectos do Território de Fernando de Noronha, notadamente as suas características estratégicas, econômicas e históricas. Neste sentido fiz um esforço submetendo ao exame do Congresso e à Opinião Pública uma contribuição que, embora sucinta teve o mérito de configurar com objetividade e clareza, as condições atuais, a inestimável

importância, as possibilidades e perspectivas do desenvolvimento dessas Ilhas Oceânicas. E fiz questão de acentuar, em meu singelo depoimento, a impressionante significação do Arquipélago no tocante à segurança nacional; o determinismo do seu aproveitamento em futuro não muito remoto, — aproveitamento inevitável, diga-se de passagem, das tendências e da vocação do Arquipélago como base aeronaval, posto de lançamento, observação e controle de projéteis teleguiados, sítio ideal para pesquisas científicas e tecnológicas, centro de irradiação de uma importante indústria de pesca, navegação e turismo.

Ao mesmo tempo em que defendia os interesses de Pernambuco procurei delinear as características do Arquipélago de Fernando de Noronha, constituído de 6 ilhas e 15 rochedos, e situado a cerca de 300 milhas marítimas do Porto de Recife e a cerca de 240 milhas do Porto de Natal. Convém recordar que a Ilha de Fernando de Noronha mede, aproximadamente, 9.300 metros de comprimento, por 3.300 metros de largura. A área do Arquipélago está calculada em 27 quilômetros quadrados, incluídos os rochedos São Pedro e São Paulo e o atol das Rocas.

Descoberta em 1501 pelo navegador português FERNÃO DE NORONHA, a Ilha foi, em 1629, ocupada pelos holandeses, de lá expulsos em 1620. Em 1736 os franceses dela se apoderaram, dando-lhe a denominação de "Isle Delphine", sendo compelidos a abandoná-la no ano seguinte. Data dessa época a construção de seu primeiro sistema defensivo, constante de nove fortins dos quais o principal é a Fortaleza dos Remédios, todos hoje em ruínas.

Ao ensejo de recenseamento de 1950 a maioria da população economicamente ativa era constituída de pessoas incluídas no ramo de defesa nacional e segurança pública, todas residindo na ilha principal.

Existiam, na época, 129 domicílios dos quais 127 com iluminação elétrica e 61 com água encanada; o número de habitantes do Arquipélago era de, aproximadamente, 600 pessoas. Mas, durante os anos da segunda guerra mundial Fernando de Noronha chegou a ter mais de 2.000 habitantes. As estimativas da capacidade demográfica do Arquipélago admitem uma população permanente da ordem de 8.000 se porventura exploradas de maneira racional as suas reais possibilidades.

2. Posteriormente, Sr. Presidente, — a 26 de julho de 1956 — coube-me a honra de submeter à alta deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.627 dispondo sobre a Reorganização Administrativa e o Desenvolvimento Planificado do Território de Fernando de Noronha (*Operação Arquipélago*). Desobriguei-me, destarte, do compromisso assumido na sessão legislativa de 19 de julho de 1956 resumindo, no referido Projeto de Lei n.º 1.627, um conjunto de soluções de envergadura traçadas com arrôjo e senso prático, tendo em vista encerrar de uma vez por todas o empirismo, as protelações, as meias-medidas e paliativos característicos da nossa administração pública — notadamente no tocante aos Territórios Federais. Daí a orientação algo revolucionária da *Operação Arquipélago* — como se de-

preende da simples leitura do seu texto estabelecendo entre suas providências mais importantes, todo um sistema integrado de obras e empreendimentos e serviços geradores de riqueza, iniciativas concretas no campo das pesquisas científicas e tecnológicas, investigações oceanográficas, industrialização, pesca, desenvolvimento econômico-social e modernização administrativa. Em resumo, uma mobilização de recursos financeiros, técnicos e humanos para aplicação concentrada em projetos específicos do máximo interesse para a segurança nacional, como por exemplo, a Base Aeronaval de Fernando de Noronha. Não se limitou, portanto, Pernambuco a promover a rejeição do Mencionado Veto Presidencial; foi mais adiante, e, numa alta demonstração de espírito de cooperação e visão objetiva dos problemas indicou à Nação o roteiro a seguir quanto à valorização e adequado aproveitamento das múltiplas potencialidades de Fernando de Noronha, sempre em função dos interesses nacionais. Decorridos alguns meses da apresentação do Projeto de Lei n.º 1.627-56, verifica-se que a sua importância cresce à medida que o tempo passa; é que, na verdade, a *Operação Arquipélago* surgiu como uma solução cem por cento brasileira nos domínios do planejamento regional e da defesa nacional. Uma solução vinculada principalmente aos interesses e à sobrevivência do Nordeste. E não convém esquecer que o Nordeste é, nos dias de hoje, — depois que a Potência Soviética iniciou com os "Sputiniks" a era dos Satélites artificiais, dos projéteis balísticos intercontinentais e do prelúdio das explorações cósmicas — a verdadeira fronteira do Brasil, viva e extremamente vulnerável.

O aparecimento da *Operação Arquipélago* colocou por outro lado, em evidência, os problemas de reorganização administrativa e desenvolvimento planejado dos demais Territórios Federais.

A partir de 1943, os Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco, Rondônia, Iguaçu e Ponta Porã (estes dois últimos extintos e reincorporados às áreas dos Estados de onde foram desmembrados). Vem obtendo no Orçamento Geral da União dotações substanciais. Dotações orçamentárias cada vez mais volumosas por força dos aumentos de vencimentos do funcionalismo civil e militar.

Presume-se que a União despenderá no próximo exercício financeiro de 1958 importância superior a 1 bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00) com os Territórios Federais. São recursos consideráveis infelizmente aplicados, em sua quase totalidade, no pagamento de quadros de pessoal cada vez mais numerosos e inflacionados.

Quase nada sobra para inversões reprodutivas, criação de riqueza e bem-estar do povo. Queixas e reclamações de toda a ordem indicam um mal-estar generalizado com relação aos Territórios, cujas populações — com a possível exceção do Amapá — se sentem frustradas e ludibriadas.

Durante muito tempo teremos na ordem do dia os problemas de reorganização administrativa e desenvolvimento planejado dos Territórios Federais impondo-se, por todos os motivos, um reexame desses problemas e a necessidade de uma política, algo revolucionária e dinâmica, capaz de harmonizar e equilibrar recursos, necessidades e programas concretos de desenvol-

vimento, sempre de acôrdo com os superiores interêsses da Nação Brasileira. O Projeto de Lei número 1.627-56 (*Operação Arquipélago*) constitui excelente indicação a respeito das profundas modificações que se devem fazer nos demais Territórios Federais, os quais diferentes uns dos outros, podem, contudo, constituir poderosos núcleos de irradiação de riqueza e prosperidade e não apenas sorvedouros de dotações orçamentárias.

3. Acontecimentos posteriores de grande repercussão internacional vieram confirmar o acêrto, a indispensabilidade e o valor da *Operação Arquipélago*.

Refiro-me, Senhor Presidente, aos entendimentos e ocorrências que, alguns meses depois, culminaram com a troca de Notas de 21 de janeiro de 1957, entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte e assinatura de um Ajuste de transcendental significação ("ex-vi" do art. I, § 1.º "in-fine", de acôrdo de Assistência Militar firmado entre os dois Países, em 15 de março de 1952, e relativo, no caso, às instalações que ambos se propõem a realizar no Norte e Nordeste brasileiro). O Senhor Presidente da República assinou Decreto, logo a seguir, dispondo sôbre a execução do Ajuste Brasileiro Norte-americano a respeito da utilização de Fernando de Noronha. (Por quanto um pôsto de Observação e Contrôle de Foguetes Teledirigidos). Pelo referido Decreto ficou o Exército incumbido, provisoriamente, dos estudos e planos decorrentes da execução de Ajuste de Fernando de Noronha; dispõe ainda que as relações com as autoridades norte-americanas serão efetuadas através do Estado-Maior do Exército, enquanto, para solução dos problemas de natureza regional e efetivação de tôdas as providências criou Comissão integrada pelos Comandantes do IV Exército, do 3.º Distrito Naval e da 2.ª Zona Aérea. Sob a presidência do primeiro. O impacto do Ajuste de Fernando de Noronha e providências correlatas, sôbre a opinião pública, foi surpreendente. Ainda se encontra a memória de todos a onda imprevista das manifestações populares; os pronunciamentos de líderes políticos de todos os partidos; as reuniões ministeriais para exame do problema e das suas conseqüências; as exaustivas discussões sôbre o assunto pela imprensa e pelas radioemissões em sua totalidade. O povo brasileiro foi, de um momento para outro, colocado diante da realidade impressionante de Fernando de Noronha que a Operação Arquipélago, no entanto, desde 26 de julho de 1956 já havia plenamente configurado em seus delineamentos gerais. A Nota do Governo Brasileiro e o Decreto Executivo sôbre o mencionado Ajuste são documentos de tal ordem, Senhor Presidente, que faço questão de transcrevê-los na íntegra como subsídio do mais alto valor para o exato conhecimento das características de uma determinada fase da nossa administração, da época em que vivemos, e dos respectivos problemas. E' o seguinte o texto da Nota Brasileira, solenemente entregue pelo Embaixador MACEDO SOARES, Ministro das Relações Exteriores ao embaixador norte-americano ELLIE BRIGGS, no Palácio Itamarati a 21 de janeiro de 1957:

"Senhor Embaixador:

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, côncio dos deveres que lhe cabem, e que se estendem, igualmente ao governo dos Estados Unidos da Amé-

rica, no tocante à defesa mútua dos dois países e à defesa do Continente, em virtude de atos diplomáticos anteriormente assinados, especialmente o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro a 2 de setembro de 1947, completado pelo Acôrdio de Assistência Militar, celebrado nesta Capital pelos dois governos, a 15 de março de 1952, um e outro devidamente aprovados pelo Poder Legislativo do Brasil, está disposto a concluir o seguinte Ajuste, resultante, particularmente, do artigo 1.º, do parágrafo 1.º, "in-fine", do citado Acôrdio:

1.º) Os governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, tendo em vista a defesa do território brasileiro e do Continente americano, ajustam a construção, na Ilha de Fernando de Noronha, de instalações especialmente de natureza eletrônica, relacionadas com o acompanhamento de projéteis teleguiados;

2.º) Essas instalações serão construídas por especialistas e técnicos brasileiros;

3.º) As referidas instalações ficarão sob comando de oficial brasileiro e na Ilha de Fernando de Noronha continuará a ser hasteado exclusivamente o pavilhão nacional brasileiro;

4.º) A operação das referidas instalações técnicas ficará sob a responsabilidade de técnicos norte-americanos assistidos por técnicos e militares brasileiros;

5.º) Os governos do Brasil e dos Estados Unidos da América concordam em que técnicos norte-americanos sejam gradativamente substituídos por técnicos brasileiros, segundo condições a serem estipuladas de comum acôrdio;

6.º) O governo dos Estados Unidos da América, tendo em vista que o governo do Brasil considera acrescidas suas responsabilidades com o estabelecimento de instalações para acompanhamento de projéteis teleguiados na Ilha de Fernando de Noronha, concorda em realizar imediatamente com o governo brasileiro um exame da extensão das responsabilidades daí decorrentes.

7.º) As construções e bem-feitorias feitas na Ilha de Fernando de Noronha em função das instalações técnicas a que se refere êste Ajuste, ficarão incorporadas ao patrimônio do Brasil, sem qualquer indenização, na ocasião do término dêste Ajuste ou de término de qualquer prorrogação;

8.º) Esta nota e a resposta de Vossa Excelência constituirão, entre os nossos dois governos, um Ajuste que vigorará *pelo prazo de cinco anos*, a partir desta data, e somente poderá ser prorrogado mediante condições e prazos a serem fixados de comum acôrdio. Havendo prorrogação, o ajuste poderá ser denunciado por qualquer dos dois governos mediante aviso prévio de um ano.

Logo após a assinatura do Ajuste de Fernando de Noronha expediu o Governo Federal um Decreto redigido nos seguintes termos:

“O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição Federal, com propósito de facilitar as ligações entre as autoridades nacionais e norte-americanas, participantes da execução do Ajuste estabelecido com a troca de Notas de 21 de janeiro de 1957 — *ex-vi* do Artigo I, parágrafo 1.º *in fine*, do Acôrdio de Assistência Militar firmado entre os dois países em 15 de março de 1952, relativo, no caso, às instalações que ambos se propõem realizar no Norte-Nordeste do Brasil; e considerando:

— que as instalações em aprêço se localizarão em área sob jurisdição militar do IV Exército, do 3.º Distrito Naval e da 2.ª Zona Aérea;

— que o Arquipélago de Fernando de Noronha, *ex-vi* do Decreto Lei n.º 4.102 de 9 de fevereiro de 1942, constitui Território Federal sob jurisdição do Exército;

— que não se acham ainda organizados os Comandos das Zonas de Defesa Norte e Atlântica — instituídos pela Lei n.º 1.956, de 26 de agosto de 1953, através dos quais estaria o Estado-Maior das Forças Armadas capacitado para coordenar a ação das três Forças nas áreas em aprêço;

— que, finalmente, o Comandante do IV Exército constitui a mais alta autoridade militar existente naquelas áreas, decreta:

“Art. 1.º Ficam centralizados no Exército, provisoriamente, os estudos, planos e providências decorrentes da execução do Ajuste a que se refere o presente decreto, cabendo-lhe, outrossim a fiscalização e coordenação das medidas convenientes para um perfeito entrosamento da ação das autoridades brasileiras, propondo quando fôr o caso, as que se impuseram para a boa execução da tarefa em aprêço.

§ 1.º As relações com as autoridades nacionais e norte-americanas, para perfeita execução do Ajuste em causa, serão realizadas por intermédio do Estado-Maior do Exército a par de suas funções precípuas de planejamento e dentro de sua subordinação estabelecidas em leis e regulamentos.

§ 2.º Para a solução de tôdas as questões de caráter regional e a execução de tôdas as medidas e providências que lhe forem prescritas fica constituída, desde logo uma Comissão presidida pelo Comandante do IV Exército integrada pelos Comandantes do 3.º Distrito Naval e da 2.ª Zona Aérea, com sede na cidade do Recife — Pernambuco.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário”.

Ao ensejo da abertura da Sessão Legislativa a 15 de março de 1957 o Senhor Presidente da República em sua Mensagem ao Congresso Nacional referiu-se novamente a Fernando de Noronha para anunciar a remessa de uma mensagem especial sobre o Território: “Apresenta o Território de Fernando de Noronha características que o distinguem dos demais. “A exigüidade de sua área, 27km2 —, a escassez de recursos econômicos e as condições geográficas, que o situam como zona de importância estratégica para

o País e o continente, conferem à sua administração regime diverso do que prevalece para as outras unidades territoriais, subordinando-o ao controle direto do Ministério da Guerra. "Já se encontra em andamento no Congresso Projeto de Lei dispondo sobre a Reorganização Administrativa e Desenvolvimento do Território. "Sobre o assunto, deverá o Governo enviar Mensagem ao Congresso em face da execução do Ajuste de 19 de janeiro último, que firmou o estabelecimento, em Fernando de Noronha, de um Posto para Observação de projéteis teleguiados e pesquisas técnico-científicas.

A opinião pública aguarda, portanto, a nova Mensagem do Poder Executivo enquanto prosseguem, em ritmo normal, os trabalhos de instalações do Posto de Operação e Controle de Teleguiados. O povo brasileiro em geral e o Nordeste, em especial, aguardam, Senhor Presidente, as providências concretas do Governo da República no sentido de realizar, quanto antes, a Operação Arquipélago — condição preliminar de segurança e fator de tranquilidade para os milhões de brasileiros que, do Maranhão à Bahia, serão os primeiros a sofrerem o impacto da destruição atômica na eventualidade de um possível conflito mundial.

4. Talvez por esses motivos, o fato de que a Operação Arquipélago foi recebida com extraordinário interesse e profunda simpatia pelo IV Congresso Nacional de Municípios realizados no Rio de Janeiro de 27 de abril a 5 de maio de 1957. Os Prefeitos e Vereadores do Brasil então reunidos examinaram os problemas de Fernando de Noronha cuja Delegação, chefiada pelo próprio Governador do Território, Major ABELARDO DE ALVARENGA MAFRA teve uma atuação dinâmica e eficiente, levando ao debate nas Comissões Técnicas e do Plenário, diversas teses e indicações relativas ao Território, todas elas, aliás, aprovadas pelo referido Congresso. Transcrevo, a seguir, o sumário dos pronunciamentos sobre Fernando de Noronha aprovados pelo IV Congresso e que na realidade representam uma consagrada manifestação de apoio do Povo brasileiro à Operação Arquipélago. As Prefeituras e Câmaras Municipais representadas no Congresso do Rio de Janeiro deixaram bem claro, com as recomendações votadas, que a opinião pública brasileira tem plena consciência do papel a ser desempenhado por Fernando de Noronha, não apenas como instrumento básico da segurança nacional e da defesa do continente mas, como ponderável fator de desenvolvimento regional; o IV Congresso Nacional de Municípios reclamou urgência para as providências destinadas a concretizarem esses objetivos e que estão consubstanciadas no projeto 1.627-56.

São os seguintes os pronunciamentos do IV Congresso Nacional de Municípios sobre Fernando de Noronha: "Recomendações dos Prefeitos e Vereadores do Brasil em Defesa das reivindicações do Território".

— Urgência para a "Operação Arquipélago" e participação de Fernando de Noronha no orçamento geral da União.

— As Comissões Técnicas e o Plenário do IV Congresso Nacional de Municípios aprovaram, entre outras, as seguintes indicações e providências relativas ao Território de Fernando de Noronha:

1) "Operação Arquipélago";

- 2) Participação no Orçamento Geral da União;
- 3) Exploração Industrial da Pesca (Organização de uma Sociedade de Economia Mista);
- 4) Mensagem ao Presidente JUSCELINO KUBITSCHKE sobre o Território e seus problemas;
- 5) Criação e Instalação do Município da Capital do Território.

E' o seguinte o texto das providências aprovadas a respeito das necessidades e problemas de Fernando de Noronha:

PROJETO DE LEI N.º 1.627-56

OPERAÇÃO ARQUIPELAGO

"Considerando que se encontra em andamento no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.627-56, denominado Operação Arquipélago, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e o Desenvolvimento Planificado do Território Federal de Fernando de Noronha;

"Considerando que esse Projeto atende em grande parte aos anseios dos habitantes do Arquipélago de Fernando de Noronha;

"Considerando que o Território não possui organização administrativa prevista no artigo 25 da Constituição Federal;

"Considerando que para a sua administração dispõe apenas de Governador e Secretário, sendo este cargo em comissão e aquele exercido pelo Comandante da Guarnição Militar do Território;

Indicamos ao Plenário do IV Congresso Nacional de Municípios que envie sugestão ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados no sentido de que o Projeto n.º 1.627 ou o substitutivo que venha a ser apresentado, tenha a sua tramitação, discussão e aprovação, em regime de urgência.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1957. — Major ABELARDO DE ALVARENGA MAFRA, Governador e Chefe da Delegação; Dr. ARAÚJO CAVALCANTI, Delegado do Território; Dr. EUDES CAMPOMIZZI, Secretário Geral; Prof. FRANCILINO DE A. GOMES, Assessor Técnico e centenas de outras assinaturas.

2) Participação no Orçamento Geral da União

"Considerando que o Território Federal de Fernando de Noronha é o único Território Federal que não figura no Orçamento da União com dotação orçamentária própria;

"Considerando que essa excepcionalidade o priva dos recursos básicos e indispensáveis ao seu funcionamento político-administrativo;

"Considerando que se torna necessário expandir técnica, financeira, econômica e socialmente no sentido de assegurar o desenvolvimento gradual do Território Federal de Fernando de Noronha;

“Considerando que a nacionalidade assim o exige:

Indicamos ao Plenário do IV Congresso de Municípios que reitere sugestões ao Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de fazer figurar no Orçamento da União para o ano de 1958, dotações orçamentárias próprias para aquela unidade da Federação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1957. — Major ABELARDO DE ALVARENGA MAFRA, Governador e Chefe da Delegação; Dr. ARAÚJO CAVALCANTI, Delegado do Território; Dr. EUDES CAMPOMIZZI, Secretário Geral; Prof. FRANCELINO DE A. GOMES, Assessor Técnico e centenas de outras assinaturas.

3) Sociedade de Economia Mista para Exploração Industrial da Pesca

“Considerando que o Território de Fernando de Noronha figura como baricentro de pescado no Nordeste do Brasil;

“Considerando que diversos projetos abordando organização e instalação da pesca no Território ainda estão na fase de estudos;

“Considerando que a pesca no Nordeste continua até o presente momento no seu estado mais primitivo;

“Considerando, mercê das condições anteriores, que o preço de custo e venda do pescado está além do rendimento individual das populações nordestinas;

“Considerando que constitui necessidade primária alterar o balanço alimentício das populações no que tange com as proteínas e hidratos;

“Considerando no que se refere à indústria do pescado, pesca, colônia de pesca, enlatados e adubos, — o Território de Fernando de Noronha está capacitado a suprir parcela significativa do pescado em níveis de preços reduzidos e simultaneamente iniciar exploração racional com fundamento na utilização de mão-de-obra especializada;

Indicamos ao Plenário do IV Congresso Nacional de Municípios que sugira ao Poder Executivo a criação da Indústria de Pesca do Território de Fernando de Noronha.

A Indústria de Pesca do Território Federal de Fernando de Noronha será constituída nos seguintes termos:

A) 1 — Pesca;

2 — Colônia de Pesca;

3 — Indústria de Enlatados;

4 — Indústria de Adubos.

B) Para esse fim deve ser providenciada a imediata organização de uma Sociedade de Economia Mista e, ao mesmo tempo, a constituição de uma Comissão Técnica de cinco (5) membros para dentro de trinta (30) dias elaborar e entregar ao Governo do Território o projeto da referida Sociedade de Economia Mista a ser encaminhado ao Senhor Presidente da República.

C) A referida Comissão fica desde já constituída pelos próprios delegados e assessôres técnicos do Território Federal de Fernando de Noronha ao presente Conclave.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1957. — Major ABELARDO DE ALVARENGA MAFRA, Governador e Chefe da Delegação; Dr. ARAÚJO CAVALCANTI, Delegado do Território; Dr. EUDES CAMPOMIZZI, Secretário Geral; Prof. FRANCELINO DE A. GOMES, Assessor Técnico e centenas de outras assinaturas.

4) O Presidente Juscelino Kubitschek e o Território

"Considerando que Sua Excelência o Senhor Presidente da República Dr. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, foi o primeiro Presidente Constitucional a se interessar pelo Território de Fernando de Noronha, constando de sua Mensagem ao Congresso Nacional no corrente ano (P. 352) o seu empenho pela reorganização administrativa e desenvolvimento econômico do Território;

"Considerando que sem o interesse direto do Exmo. Sr. Presidente da República, torna-se difícil o desenvolvimento no fator tempo daquela Unidade da Federação.

Indicamos ao Plenário do IV Congresso Nacional de Municípios que envie Mensagem de congratulações ao Exmo. Sr. Presidente da República apresentar ainda a S. Ex.^a sugestão no sentido de enviar, com urgência, Mensagem ao Congresso Nacional com o anteprojeto de lei de que fala, dispondo sobre a reorganização administrativa e desenvolvimento econômico do Território de Fernando de Noronha.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1957. — Major ABELARDO DE ALVARENGA MAFRA, Governador e Chefe da Delegação; Dr. ARAÚJO CAVALCANTI, Delegado do Território; Dr. EUDES CAMPOMIZZI, Secretário Geral; Prof. FRANCELINO DE A. GOMES, Assessor Técnico e centenas de outras assinaturas.

5) Criação do Município da Capital é livre Escolha do Prefeito

"Considerando que o Território Federal de Fernando de Noronha, criado pelo Decreto-Lei n.º 4.102, de 9 de fevereiro de 1942, no interesse da defesa nacional é o mais antigo Território Federal, depois do Acre;

"Considerando que o mesmo Território Federal não possui ainda definido seu quadro territorial;

"Considerando que o caráter fundamental de organização política brasileira é o Município e suas subdivisões em Distritos;

"Considerando que a população do Arquipélago anseia pela criação do Município;

"Considerando que o Município é fator de progresso social-econômico.

Iniciamos ao Plenário do IV Congresso Nacional de Municípios que envie sugestão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de ser

imediatamente criado e instalado no Território Federal de Fernando de Noronha, o Município de Nossa Senhora dos Remédios, Capital daquela unidade da Federação, cujo Prefeito será de livre escolha e nomeação do Governador e cuja Câmara Municipal será eleita 60 dias após a instalação do Município.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1957. — Major ABELARDO DE ALVARENGA MAFRA, Governador e Chefe da Delegação; Dr. ARAÚJO CAVALCANTI, Delegado do Território; Dr. EUDES CAMPOMIZZI, Secretário Geral; Prof. FRANCELINO DE A. GOMES, Assessor Técnico e centenas de outras assinaturas.

5. A repercussão do Projeto 1.627 *Operação Arquipélago* foi excepcional. Neste sentido, Senhor Presidente, basta acentuar os pronunciamentos favoráveis que recebeu relativamente à originalidade, arrôjo e senso político que informaram o seu delineamento como uma solução cem por cento brasileira para os problemas de aproveitamento e valorização das nossas ilhas Oceânicas dentre as quais o Arquipélago de Fernando de Noronha se destaca pela sua excepcional importância e cujas possibilidades somente agora estão sendo integralmente apreciadas.

Os entendimentos efetuados com o Governo dos Estados Unidos para estabelecimento de um Pôsto de Observação e Contrôlo de Teleguiados contribuíram para despertar a atenção do povo Brasileiro a respeito de Fernando de Noronha; com a assinatura do Ajuste, os jornais e radioemissoras encontram pretextos para uma verdadeira ofensiva de publicidade acerca de um grupo de ilhas e rochedos que, via de regra, jamais foram objeto de quaisquer iniciativas governamentais ou privadas. Os raríssimos comentários da nossa imprensa sobre o assunto sempre ficaram adstritos a concepção obsoleta de notícias vagas acerca da utilização do Arquipélago como penitenciária destinada aos criminosos comuns e prêsoes políticos, local privilegiado para exílio ou degrêdo dos inimigos do regime. Aliás a própria tradição do Ministério da Justiça sempre foi no sentido da utilização do Território para êsses objetivos totalmente superados.

Uma das maiores vantagens da Operação Arquipélago consiste exatamente no fato de ter encerrado em definitivo essa mentalidade rotineira e primária, indicando o verdadeiro caminho a ser palmilhado pelo Governo do Território com objetividade e formulando, em termos concretos as diretrizes e bases de seu aproveitamento em benefício da Nação.

Outra demonstração concreta do interesse despertado pela Operação Arquipélago entre os técnicos e estudiosos dos problemas brasileiros consiste no fato de ter sido traduzida para o francês devendo ser também brevemente divulgada em inglês.

A êste respeito tenho a honra de encaminhar ao Congresso Nacional a versão francesa do Projeto número 1.627. Dentro em breve, Senhor Presidente, a Operação Arquipélago estará sendo divulgada nas publicações técnicas e documentos oficiais de vários países, graças à tradução levada a efeito pelo Professor ALEXIS MAURIN, cuja publicação solicito a Vossa Excelência se dignar mandar divulgar para conhecimento dos representantes do Povo (Documentação Anexa. Documento n.º 2).

Ao mesmo tempo, Senhor Presidente, requeiro a Vossa Excelência mandar consignar nos Anais o nosso profundo reconhecimento ao ilustre Professor ALEXIS MAURIN, pelo seu trabalho. Faço questão de estender idênticas congratulações e agradecimentos ao Embaixador da França, Sua Excia. o Sr. BERNARD HARDION, e à Mme. GABRIELLE MINEUR, dos Serviços Culturais da Embaixada dêsse País amigo, pelo interesse em divulgar a Operação Arquipélago nos centros técnicos e culturais da França. Essa é, na verdade, uma contribuição da maior importância, porquanto tornará possível o conhecimento exato, no exterior, dos nobres e pacíficos intuits do Brasil, interessado, tão somente, em fortalecer a sua defesa e aproveitar os seus recursos naturais, reafirmando as suas tradições de solidariedade continental, e colaboração com todos os Povos do mundo. E a Operação Arquipélago não tem outros intuits que não os de consolidar as bases da defesa nacional e contribuir para a aceleração do ritmo de desenvolvimento geral do Nordeste. A simples leitura do Projeto n.º 1.627-56, elucida suas finalidades pacíficas e profundamente brasileiras.

6. E', portanto, com a maior satisfação que, mais uma vez, submeto à alta deliberação do Congresso Nacional Projeto de Lei relativo aos problemas específicos de Fernando de Noronha, os quais, em virtude das condições, peculiaridades e perspectivas do Arquipélago são, antes de tudo, problemas de mais profundo e legítimo interesse nacional. O significado estratégico de Fernando de Noronha vem crescendo de vulto, adquirindo imprevistas proporções, à medida em que se aceleram, nos Estados Unidos, na Rússia Soviética, o progresso das pesquisas científicas e tecnológicas, o desenvolvimento dos teleguiados, projéteis balísticos intercontinentais, satélites artificiais, armas secretas de toda a espécie, e, finalmente, as extraordinárias conquistas no âmbito de energia nuclear. Cumpro, Senhor Presidente, o meu dever de brasileiro, muito especialmente como representante de um Estado do Nordeste que tem a obrigação de permanecer vigilante em tudo que se refere à segurança do País, nesta hora de graves apreensões para a manutenção do equilíbrio e de paz nas relações internacionais, de vez em quando ameaçadas pela ocorrência de sobressaltos, conflitos de interesses, divergências políticas, lutas hegemonias; em resumo, as ameaças contidas nas bruscas oscilações da conjuntura internacional de que os imperialismos, o colonialismo, ou os simples entrechoques econômicos e comerciais são apenas, um reflexo significativo. Entendem as Bancadas do Nordeste, com inteira razão, que os problemas de Fernando de Noronha exigem rigoroso estudo, soluções urgentes e de envergadura, em face dos imprevistos de essencialidade e tratamento prioritário que devem merecer todas as questões direta ou indiretamente vinculadas à defesa nacional. São problemas de sobrevivência, principalmente para os Estados do Nordeste, com os seus quase 20 milhões de habitantes concentrados em adensamentos demográficos e zonas urbanas próximas do litoral atlântico. Ninguém ignora que o "saliente nordestino" cuja extrema vulnerabilidade foi exaustivamente demonstrada nas duas últimas conflagrações mundiais, — em virtude da evolução dos armamentos atômicos modernos, do universal encurtamento das distâncias por força dos progressos no domínio dos

transportes e comunicações, — é a nossa autêntica fronteira, a região mais exposta aos ataques fulminantes e inesperados na hipótese — queira Deus improvável — de uma nova guerra mundial. A Operação Arquipélago, entre outros aspectos é, para o Nordeste, uma apólice de seguro contra os riscos e possibilidades de um conflito de consequências inenarráveis. A simples leitura do Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à apreciação dos eminentes Representantes do Povo brasileiro nesta Casa, torna desnecessário aduzir novas considerações. O Nordeste confia em que o Congresso Nacional não permanecerá omissor, inerte ou indiferente em face dos problemas de Fernando de Noronha, e, no momento oportuno, aprovará as medidas que tenho a honra de propor que são de interesse nacional. — PONTES VIEIRA, Deputado Federal.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

DOCUMENTO N.º 1

Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas (International Institute of Administrative Sciences — Brazilian Section).

Projeções Regionais da Operação Município "Operação Arquipélago".

PROJETO DE LEI N.º 1.627-56

Reorganiza a Administração do Território Federal de Fernando de Noronha, estabelece as Diretrizes e Bases de seu Desenvolvimento Planificado e dá outras providências).

Deputado Federal PONTES VIEIRA.

SUMÁRIO:

- I — Projeto de Lei n.º 1.627-56.
- II — Discurso de Apresentação (Dep. Fed. PONTES VIEIRA).
- III — Justificação (Dep. Fed. PONTES VIEIRA).
- IV — Anexo — "Reorganização Administrativa e Desenvolvimento Planificado do Território de Fernando de Noronha — ARAÚJO CAVALCANTI.

Documentos da Secretaria Geral:

Documento n.º 12 — Deputado Federal PONTES VIEIRA — Projeto de Lei n.º 1.627-56 — "Operação Arquipélago". (Transcrito no Diário do Congresso Nacional de 26-7-56).

“OPERAÇÃO ARQUIPÉLAGO” PROJETO DE LEI N.º 1.627-56

Reorganiza a Administração do Território Federal de Fernando de Noronha, estabelece as Diretrizes e Bases do seu Desenvolvimento Planificado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituída e organizada a “Operação Arquipélago”, destinada a promover e acelerar o desenvolvimento planificado do Território Federal de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. A Operação Arquipélago compreende: I — a Organização Administrativa do Território; II — O Plano de Obras, Empreendimentos e Serviços; III — o Sistema de Atos Complementares.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2.º A Organização Administrativa do Território Federal de Fernando de Noronha é constituída dos seguintes órgãos:

I — Governador.

II — Secretaria Geral.

III — Comissão de Desenvolvimento.

Art. 3.º Ao Governador, de livre nomeação do Presidente da República, compete o exercício das atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Governo Federal, notadamente:

a) praticar todos os atos necessários à Administração e representação do Território, à Guarda da Constituição e das Leis;

b) orientar, dirigir e fiscalizar a Administração do Território expedindo para esse fim decretos, regulamentos e instruções.

Parágrafo único. O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado do Negócios da Guerra e será auxiliado por um Secretário Geral de nomeação do Presidente da República, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

SECRETARIA GERAL

Art. 4.º A Secretaria Geral tem a seu cargo o assessoramento do Governador do Território no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais e administrativas.

Parágrafo único. São atribuições específicas da Secretaria Geral:

a) assistência ao Governador no estudo e decisão dos assuntos relativos às atividades da Administração Territorial realizadas por intermédio da Comissão de Desenvolvimento e Setores que a integram;

b) preparo de todos os Atos decorrentes das iniciativas e decisões do Governador;

c) apreciação dos assuntos de natureza jurídica, econômica, financeira e administrativa;

d) divulgação dos Atos e das informações que interessarem ao Território;

e) relações com autoridades civis e militares;

f) segurança e representação do Governador do Território

Art. 5.º A Secretaria Geral compreende:

a) Serviço de Administração;

b) "Agência Modelo" de Geografia e Estatística;

c) Serviço de Segurança.

Art. 6.º São atribuições do Serviço de Administração: — orientar executar, fiscalizar e coordenar todas as atividades de administração geral do Governo do Território no que se refere a pessoal, orçamento, material, contabilidade, tesouraria, comunicações, documentação e relações públicas.

Art. 7.º Funcionará no Território de Fernando de Noronha uma "Agência Modelo" de Geografia e Estatística — mediante acordo com o I.B.G.E. — incumbida de proceder à coleta, crítica, apuração, elaboração, análise e divulgação dos dados estatísticos e geográficos de interesse para o Arquipélago.

Art. 8.º O Serviço de Segurança, constituído pela Guarda Territorial, tem por finalidade manter a ordem e a tranquilidade públicas e cooperar na execução do Plano de Obras, Serviço e Empreendimentos da administração Territorial.

Parágrafo único. O Governador do Território expedirá em Decreto previamente submetido ao Ministro de Estado dos Negócios da Guerra a organização da Guarda Territorial imprimindo-lhe, por intermédio de seções ou grupos de trabalho, o caráter de corporação civil.

PLANO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Art. 9.º A fim de dar pleno cumprimento aos objetivos gerais e especiais da Operação Arquipélago, a Comissão de Desenvolvimento promoverá a elaboração e execução do Plano Quinquenal de Obras, Empreendimentos e Serviços do Território Federal de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. O referido Plano selecionará os projetos e discriminará as metas numéricas preferenciais (quilowatts, toneladas, metros cúbicos, quilômetros, etc.) a serem atingidas; fixará os prazos e estabelecerá a localização adequada de cada uma das obras, empreendimentos ou serviços integrantes da Operação Arquipélago.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 10 A Comissão de Desenvolvimento do Território Federal de Fernando de Noronha tem a seu cargo os estudos, o planejamento técnico e a execução das iniciativas, providências, obras, empreendimentos e serviços tendo em vista o desenvolvimento progressivo do Arquipélago, o apro-

veitamento dos seus recursos naturais, a melhoria das condições de vida de seus habitantes e a segurança nacional.

Art. 11 A estrutura da Comissão de Desenvolvimento compreende os seguintes Setores principais:

- a) S.1 — Setor de Pesquisas e Levantamentos;
- b) S.2 — Setor de Transportes e Comunicações;
- c) S.3 — Setor de Energia;
- d) S.4 — Setor de Produção;
- e) S.5 — Setor de Industrialização (Sociedade de Economia Mista com participação do Governo Federal, do Governo do Estado de Pernambuco e Empresas Privadas, para exploração industrial da pesca e aproveitamento dos recursos naturais do Território);
- f) S.6 — Setor de Turismo;
- g) S.7 — Plano Diretor de Fernando de Noronha (concentração dos adensamentos demográficos do Arquipélago na Capital do Território, Urbanismo, Abastecimento d'água e rêdes de esgotos sanitários, Reflorestamento, "Cinturão Verde", Saúde, Educação e Assistência Social).

Art. 12. Além dos Setores referidos no artigo anterior o Governador do Território poderá instituir, mediante Decreto, previamente aprovado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, outros órgãos ou Serviços industriais, de interesse para o Arquipélago e para o País, cuja exploração não possa no momento ser entregue a empresas privadas.

Art. 13. O Setor de Pesquisas e Levantamentos (S.1) tem a seu cargo promover as investigações e estudos indispensáveis ao pleno conhecimento do Arquipélago na multiplicidade de seus aspectos tendo em vista o aproveitamento dos recursos naturais e o desenvolvimento planificado do Território.

Parágrafo único. O Governo do Território promoverá a realização de Convênios especiais com as Universidades do Recife e de São Paulo, o Conselho Nacional de Pesquisas, o Instituto Nacional de Tecnologia, os Departamentos Nacionais da Produção Mineral e Animal do Ministério da Agricultura e outros órgãos no sentido da organização de uma Missão Científica de pesquisadores e cientistas para investigação conjunta das condições geofísicas, hidrológicas, meteorológicas, econômicas, oceanográficas e demais aspectos do Arquipélago.

Art. 14. Os levantamentos e pesquisas científicas ou tecnológicas efetuadas pelos grupos de pesquisadores da Missão Científica deverão ser orientados no sentido concreto do aproveitamento racional dos recursos naturais do Arquipélago e adjacências.

§ 1.º Na realização da 1.ª fase do mencionado programa de pesquisas terão prioridade as investigações oceanográficas e a exploração industrial da pesca oceânica.

§ 2.º A Missão Científica promoverá, outrossim, estudos preliminares e indicará as medidas destinadas às pesquisas técnico-científicas, experiências e instalações pioneiras de aproveitamento da energia solar.

Art. 15. O Setor de Transportes e Comunicações (S.2) tem a seu cargo planejar, executar e manter em perfeitas condições de funcionamento os serviços de transportes e comunicações do Território.

Art. 16. O Setor de Energia (S.3) tem a seu cargo planejar, executar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações e equipamentos destinados a produção e distribuição de energia elétrica no Arquipélago.

Art. 17. O Setor de Produção (S.4) tem a seu cargo planejar e executar o aproveitamento dos recursos naturais do Arquipélago visando sua defesa, exploração e desenvolvimento; orientar e fomentar as atividades produtivas pelo auxílio técnico e material às iniciativas privadas; assegurar o abastecimento local e a exportação dos excedentes produzidos — animais, vegetais ou minerais — para os mercados consumidores do Continente.

Art. 18. O Setor de Industrialização (S.5) tem a seu cargo planejar, organizar e manter em perfeito funcionamento uma Sociedade de Economia Mista destinada a explorar tôdas as possibilidades econômicas do Território, e estimular o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. O Governo do Território expedirá, em Decreto previamente submetido ao Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, a organização da referida Sociedade regulamentando as suas funções básicas no que se refere à navegação e exploração industrial da pesca.

Art. 19. O Setor de Turismo (S.6) tem a seu cargo planejar, construir e manter em perfeito funcionamento um moderno Hotel de Turismo destinado a explorar as possibilidades do Território a este respeito.

Art. 20. Os projetos elaborados pela Comissão de Desenvolvimento e integrantes do Plano de Obras, Empreendimentos e Serviços, deverão ter caráter autofinanciável em virtude das condições favoráveis do Arquipélago, principalmente no tocante à exploração industrial da pesca de alto mar, das jazidas de fosfato da Ilha Rata e do Turismo.

Art. 21. O Plano Diretor de Fernando de Noronha (S.7) constitui um conjunto integrado de melhoramentos a serem atingidos progressivamente mediante aplicação concentrada de recursos financeiros e assistência técnica.

Parágrafo único. As obras, empreendimentos e serviços de primeira urgência e alta prioridade do Plano Diretor de Fernando de Noronha deverão obedecer às mais modernas técnicas de urbanismo a fim de que a Capital do Território, constituída pela concentração dos agrupamentos demográficos que a circundam, possa constituir, por sua vez, motivo de atração turística e bem-estar;

Art. 22. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores tomará providências imediatas relativas à elevação da Vila dos Remédios à categoria de Município sede da Capital do Território de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. A atual Vila dos Remédios passa a denominar-se "Generalíssimo Deodoro" em homenagem ao Chefe do Governo Provisório

da República, MANOEL DEODORO DA FONSECA pela expedição do Decreto número 1.371, de 14 de fevereiro de 1891.

Art. 23. A subestrutura, competência e regulamentação dos Setores, Órgãos ou Serviços a que se referem os artigos 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 21 da presente Lei, serão fixados pelo Governador do Território em Decreto previamente submetido ao Ministério da Guerra.

SISTEMA DE ATOS COMPLEMENTARES

Art. 24. Fica instituído o Sistema de Atos Complementares (item III, parágrafo único do art. 1.º) destinado a fortalecer e apressar a realização dos programas, projetos, obras, serviços e empreendimentos integrantes do Desenvolvimento Planificado do Arquipélago.

Art. 25. O Sistema de Atos Complementares compreende principalmente: I — Conjunto de Acôrdos e Convênios multilaterais; II — Comando de Produtividade.

Art. 26. Na elaboração dos referidos Acôrdos e Convênios Multilaterais com os Ministérios, o Governo do Estado de Pernambuco, as Entidades Paraestatais e Autárquicas, o Conselho Nacional de Pesquisas, as Universidades do Recife e São Paulo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil, a Caixa de Crédito da Pesca, a Caixa Econômica Federal e outras instituições governamentais bem como Bancos particulares e empresas privadas idôneas, deverá a Comissão de Desenvolvimento do Território Federal de Fernando de Noronha fixar diretrizes técnicas de planejamento tendo em vista o estabelecimento de critérios prioritários, discriminação de metas preferenciais, prefixação de prazos e localização adequada.

§ 1.º Ficam incluídas entre as Metas Preferenciais da Operação Arquipélago, em sua primeira fase, a elaboração dos Acôrdos e Convênios relativos à construção da Barragem do Xaréu; dois (2) açudes e cinco (5) tinadas à pesca oceânica; exploração das jazidas de fosfato do Território; poços tubulares para alimentação do gado e irrigação das lavouras; aquisição construção do Hotel de Turismo; investigações oceanográficas e início das da Frota Pesqueira do Território; Frigorífico e Instalações industriais des-

§ 2.º Os Acôrdos e Convênios especificarão em termos numéricos as providências cabíveis, prazos e recursos a serem atribuídos a cada empreendimento.

COMANDOS DE PRODUTIVIDADE

Art. 27. O Comando de Produtividade pelo Sistema de Atos Complementares visa acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Quinquenal de Obras, Empreendimentos e Serviços do Território e o funcionamento da Administração Territorial.

Parágrafo único. Além de outros objetivos que lhes venham a ser atribuídos, deverá o Comando de Produtividade implantar técnicas e métodos

racionais detrabalho tendo e mvista elevar os coeficientes de economia e eficiência; apurar irregularidades, omissões, atrasos na execução do Plano e promover a punição dos responsáveis.

Art. 28. O Sistema de Atos Complementares abrangerá propostas, medidas legislativas, providências ou quaisquer iniciativas destinadas à plena execução da Operação Arquipélago e rendimento satisfatório da Administração Territorial.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS — DIVISAS

Art. 29. O Orçamento Geral da União consignará, anualmente, dotações orçamentárias específicas para custeio e financiamento dos investimentos reprodutivos integrantes do Desenvolvimento Planificado do Território, independentemente das dotações orçamentárias normais com as despesas da Administração Territorial.

Art. 30. Os orçamentos cambiais da União consignarão obrigatoriamente, durante três (3) anos consecutivos, quota especificada no montante nunca inferior a 0,5% das disponibilidades existentes destinadas às importações para o Território efetuadas no interesse da defesa nacional. (Base Aeronaval de Fernando de Noronha).

§ 1.º Terão prioridade as importações relativas a máquinas, motores, aparelhos, conjuntos mecanizados, equipamentos científicos e implementos diversos especialmente destinados a construções, instalações elétricas, exploração industrial da pesca, fomento agropecuário, embarcações e material flutuante, investigações oceanográficas, pesquisas científicas e tecnológicas.

§ 2.º A cota de Reserva de Câmbio a que se refere o artigo anterior não poderá ser desviada, sob qualquer pretexto, para outros fins, destinando-se exclusivamente ao Território que, para os fins previstos neste artigo, encaminhará seus pedidos ao órgão competente do Banco do Brasil por intermédio do Ministro da Guerra.

§ 3.º Os equipamentos ou materiais importados nos termos da exceção ora estabelecida para o Território de Fernando de Noronha uma vez utilizados ou, quando não mais forem necessários, reverterão ao Ministério da Guerra.

BASE AERONAVAL DE FERNANDO DE NORONHA

Art. 31. O Governo Federal por intermédio do Ministério da Guerra, do Ministério da Aeronáutica e do Ministério da Marinha, tomará providências no sentido de promover o estudo imediato e o início das obras de construção e equipamento da Base Aeronaval de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. O Decreto que fôr expedido pela Presidência da República estabelecendo as providências e detalhes técnicos da construção da Base Aeronaval de Fernando de Noronha fixará o regime das relações e entrosamento entre a referida Base Aeronaval e a Administração do Território.

Art. 32. Fica incluída no Anexo 4.15 do Orçamento Geral da União para 1957 — Ministério da Guerra — Despesa de Capital — Verba 3.0.00 — Consignação 2.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.05 — Território Federal de Fernando de Noronha, a dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para custeio das obras, empreendimentos e serviços relativos ao desenvolvimento planejado do Território, de acordo com o Plano a ser encaminhado pelo Governador do Território ao Ministério da Guerra dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O Orçamento de inversões do Território (Operação Arquipélago) anualmente consignará até 50% de seu total aos estudos, projetos e início da construção da Base Aeronaval.

Art. 33. Aplica-se ao Território Federal de Fernando de Noronha, no que couber e sem prejuízo da presente lei, a Legislação vigente para os demais Territórios Federais da União notadamente os disponíveis referentes à competência e atribuições dos respectivos Governadores.

Art. 34. O Ministério da Guerra promoverá o enquadramento da Operação Arquipélago no Sistema Geral da Operação Município de âmbito nacional como uma de suas projeções regionais descentralizadas.

Art. 35. Fica o Presidente da República autorizado a baixar Decretos Executivos necessários à complementação e plena execução das providências relativas ao Desenvolvimento Planificado do Território Federal de Fernando de Noronha. (Operação Arquipélago).

Art. 36. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender no corrente exercício às despesas com a execução da presente Lei.

Parágrafo único. O referido crédito será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1956. — PONTES VIEIRA.

(*** Diário do Congresso Nacional — 26-7-56 — pp. 6.120-6.123).

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA GERAL

Documento n.º 12: — “Operação Arquipélago” — (Reorganiza a Administração do Território Federal de Fernando de Noronha, estabelece as Diretrizes e Bases do seu Desenvolvimento Planificado e dá outras providências).

Projeto de lei n.º 1.627-56 — Câmara dos Deputados.

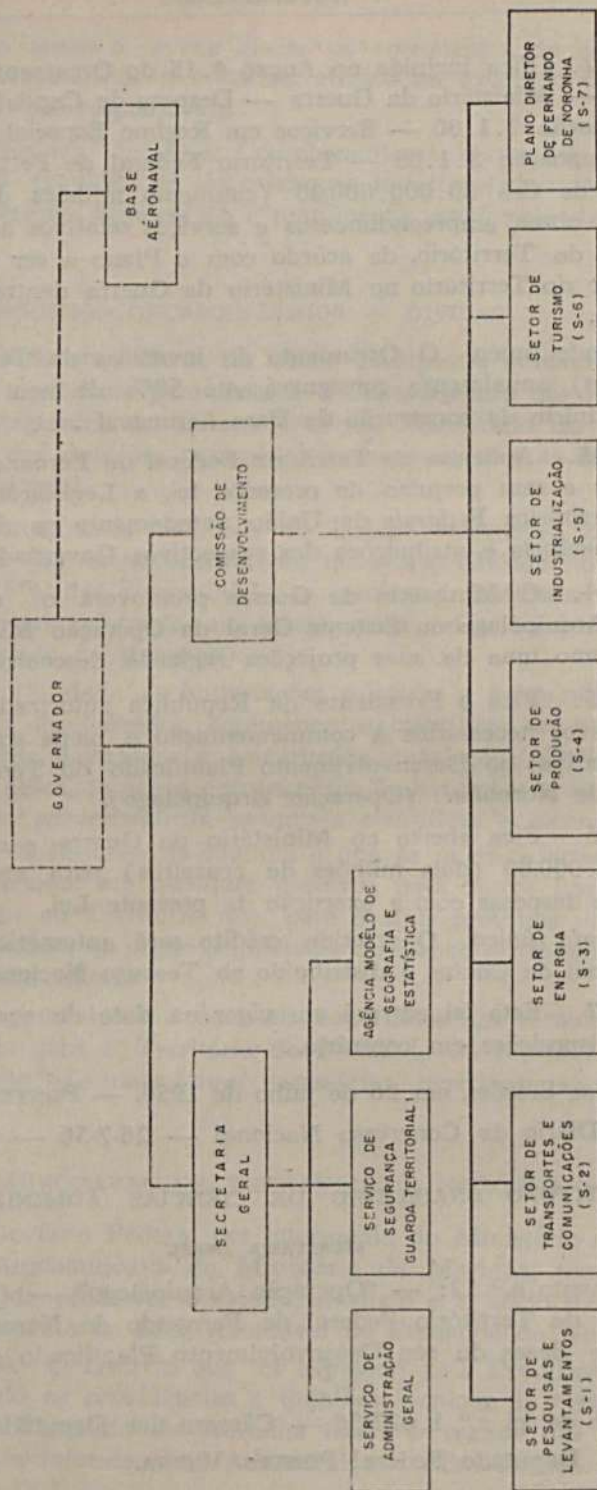
Autor: Deputado Federal PONTES VIEIRA.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1956.

OPERAÇÃO AROUIPÉLAGO

(*) - PROJETO DE LEI Nº 1.627/56

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO PLANIFICADO DO TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA



(*) PROJETO DE LEI Nº 1.627/56 REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE FERNANDO DE NORONHA, ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SEU DESENVOLVIMENTO PLANIFICADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPERAÇÃO ARQUIPÉLAGO

PROJETO DE LEI N.º 1.627-56

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Cumpro o dever de encaminhar à alta deliberação do Congresso Nacional um Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização administrativa do Território Federal de Fernando de Noronha, estabelece as diretrizes e bases de seu desenvolvimento planejado e dá outras providências. (Operação Arquipélago).

Desobrigo-me, assim, do compromisso que assumi ao ensejo dos memoráveis debates travados nesta Casa a 19 de junho de 1956 sobre o Veto presidencial à indenização de Cr\$ 50.000.000,00 para o Estado de Pernambuco pelo desmembramento de sua área, em virtude da criação do Território de Fernando de Noronha nos termos do Decreto-Lei n.º 4.102, de 9 de fevereiro de 1942.

Parece-me desnecessário alongar-me sobre as razões de ser do Projeto de Lei que tenho a honra de submeter ao exame, julgamento e aprovação das Comissões desta Câmara.

O Parlamento brasileiro já se encontra perfeitamente esclarecido com relação aos problemas decorrentes da mutilação do meu Estado que, de resto, jamais pretendeu “negociar” ou tirar proveito desse desmembramento levado a efeito no ano de 1942 em nome dos altos interesses da defesa nacional.

A indenização de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) não exprime absolutamente o valor ou a significação em termos pecuniários do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Pernambuco repele essa interpretação mesquinha, subalterna e inverídica: — somente os que desconhecem a geografia, a história, a importância econômica e estratégica dessas longínquas ilhas oceânicas poderiam considerar a referida indenização como uma “cobrança”, “pagamento” ou “preço” da mutilação territorial sofrida pelo meu Estado.

Tive oportunidade de acentuar em meu discurso de 19 de junho que o Território Federal de Fernando de Noronha é o único “porta-aviões” de que o Brasil dispõe: — “Um gigantesco porta-aviões ancorado pela Providência Divina em pleno Oceano Atlântico para controlar e garantir o acesso aos céus e às terras do Brasil”. Sob este aspecto, Fernando de Noronha é a Ilha de Malta Brasileira, a nossa Gibraltar, a Heligoland nacional e, como tal, não tem preço, não pode ser avaliada em termos monetários.

E’ o pôsto avançado por excelência da nossa defesa, a chave estratégica da segurança nacional e do Hemisfério Sul.

Deixo, também, de pormenorizar a significação econômica do Arquipélago como base de uma futura indústria pesqueira e turística de grandes proporções. Que os nossos geógrafos, economistas, técnicos de administração,

oficiais superiores das Fôrças Armadas e estadistas investiguem e debatam êsse aspecto do problema.

No que me diz respeito, Senhor Presidente e Senhores Deputados, cabe-me, apenas, equacionar e propor soluções concretas para o problema fundamental do aproveitamento das possibilidades do magnífico Arquipélago cuja reduzida área territorial pode, todavia, induzir os observadores superficiais e apressados a conclusões errôneas quanto ao seu valor efetivo, real e suas autênticas potencialidades.

Com a operação Arquipélago, Senhor Presidente e Senhores Deputados, Pernambuco reafirma solenemente, perante a Nação, os seus altos e notórios intuitos de colaboração com o Governo Federal, a sua tradicional atitude de cooperação com os Podêres Constituídos da República no sentido de promover e acelerar o desenvolvimento econômico-social do País.

A Operação Arquipélago demonstra que Pernambuco está vigilante na defesa dos superiores interesses da Pátria comum e, ao mesmo tempo, contribui com idéias novas, sugestões progressistas e objetivas, para a prosperidade e bem-estar geral do Povo brasileiro.

Sôbre o Projeto de Lei que tenho a honra de apresentar (Operação Arquipélago) solicitei a pronunciamento das autoridades, estudiosos e técnicos em geral. Oportunamente darei conhecimento à Casa dos pareceres, contribuições e estudos diversos que já estou recebendo de geógrafos, economistas e técnicos — trabalhos êsses que vêm confirmar o acêrto, cunho prático, sentido progressista e a inegável oportunidade do conjunto de iniciativas, providências, obras, empreendimentos e serviços que denominei Operação Arquipélago e cuja publicação solicito a Vossa Excelência, Senhor Presidente, se digne providenciar. (*) — Deputado Federal PONTES VIEIRA.

OPERAÇÃO ARQUIPÉLAGO

PROJETO DE LEI N.º 1.627-56

Deputado Federal PONTES VIEIRA.

Justificação

Apresento, como justificação do projeto, o discurso que tive oportunidade de pronunciar, no Congresso Nacional, a 19 de julho de 1956:

Senhor Presidente:

E' do conhecimento de tôda a Nação que o Congresso Nacional aprovou projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Monsenhor ARRUDA CÂMARA estabelecendo uma indenização de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) ao Estado de Pernambuco pela mutilação e desmembramento

(*) Publicada a Operação Arquipélago no *Diário do Congresso Nacional* de 26 de julho de 1956. Republicada posteriormente por ter saído com incorreção.

de seu território, por força do Decreto-lei n.º 4.102, de 9 de fevereiro de 1942.

O referido Decreto-lei criou no interesse da defesa nacional, o Território de Fernando de Noronha, constituído pelo respectivo arquipélago; transferiu à União bens, impostos e taxas pertencentes ao Estado de Pernambuco e dispôs que a administração do Território seria regulada em lei especial.

Todavia foi o projeto vetado pelo Sr. Presidente da República.

Embora correligionário de Sua Excelência, sinto-me no dever de propor a rejeição do Veto em apêço.

Com a lealdade característica dos verdadeiros amigos, entendo, Senhor Presidente, que não devemos apenas aplaudir providências, iniciativas ou atitudes bem avisadas e justas do Poder Executivo mas, quando necessário, cumpre nos discordar, criticar, corrigir ou combater erros, desacertos, equívocos ou injustiças, muitas vezes involuntariamente cometidos.

Nem seria possível o funcionamento normal das instituições e do regime democrático se o Congresso Nacional abrisse mão de suas altas prerrogativas no processo da elaboração legislativa e abdicasse do direito de criticar ou rejeitar atos do Poder Executivo.

No quadro da experiência histórica brasileira nada mais natural e sintomático das condições de vitalidade e aperfeiçoamento das instituições do que essa forma de colaboração entre os poderes constituídos da República.

A rejeição de um veto não implica, absolutamente, em desaprêço ou ofensa ao Poder Executivo. É uma técnica de aprimoramento do processo constitucional e da elaboração legislativa uma demonstração de amadurecimento, capacidade e independência do Poder Legislativo no pleno exercício de uma fórmula superior de cooperação.

E como tal deve ser apreciada: tôdas as vezes que, na plenitude dessa prerrogativa, o Congresso brasileiro exerce o seu direito de rejeitar vetos, êle está contribuindo, na verdade, para o fortalecimento do Poder Executivo, pela correção de excessos, omissões ou deficiência e, sobretudo, pela indicação das providências aconselháveis.

Quanto mais dinâmica e complexa é a administração, tanto mais frequentes são as oportunidades de ocorrência de Vetos no âmbito das relações entre os Poderes constituídos.

Trata-se de um episódio natural e freqüente, um sistema de que a nossa democracia busca realizar-se e funcionar com maior eficiência.

Mas, Senhor Presidente, o Veto que está sendo apreciado, neste momento, pelos meus nobres colegas não se encontra justificado como devera. Alega-se, simplesmente, o domínio da União sobre o longínquo arquipélago. Assim, foi passada uma esponja no passado: a história, a geografia e a própria legislação — que, sem nenhuma contestação, já consagraram, desde os tempos coloniais, os direitos de Pernambuco à jurisdição e domínio daquelas ilhas oceânicas, foram sumariamente ignoradas.

Mas, senhor Presidente, que os Mestres e Expoentes do Direito, da Administração, da História, da Geografia, da Economia — felizmente bem numerosos no Parlamento brasileiro — apreciem e julguem esses aspectos do problema suscitado pelas razões do Veto ora discutidos.

De mim, peço vênha para examinar o problema sob outro aspecto, como um brasileiro que considera a indenização proposta e aprovada pelo Congresso — ou seja Cr\$ 50.000.000,00 — uma transação irrisória para o Estado de Pernambuco, cujo povo, aliás, sempre encarou com as maiores reservas a criação do Território Federal de Fernando de Noronha, nos termos em que foi levada a efeito. Os pernambucanos receberam o Decreto-lei, que criou o original Território de pouco mais de 20km² e pouco mais de mil habitantes, como um acontecimento vinculado à conjuntura bélica da época, uma transitória solução de emergência, em face dos altos impositivos de defesa nacional invocados no aludido Decreto-lei n.º 4.102-42.

Nem poderiam os pernambucanos criar quaisquer obstáculos à defesa nacional, naquela fase perigosa da nossa existência como Nação independente.

Porque, na verdade, seja-me permitido afirmá-lo com toda ênfase, Senhores Parlamentares — o Arquipélago de Fernando de Noronha não tem preço, nem jamais esteve à venda. Ou melhor, o valor desse arquipélago de tão reduzidas proporções, situado a 360 quilômetros da costa litorânea brasileira, na altura do Cabo de São Roque e a 425 quilômetros de Recife — é inapreciável em termos de dinheiro.

A indenização constante do Projeto do nobre Monsenhor ARRUDA CÂMARA é simbólica. Sua Excelência ao formular o seu Projeto aprovado pelas duas Casas do Congresso não estava pensando em termos de negócio ou “transação comercial” — todos fazemos justiça a Sua Excelência, que pensara, isto sim, em contribuir para aliviar uma situação difícil para o Estado de Pernambuco — um dos menores da Federação, atentem Vossas Excelências para esse fato — de área inferior a 100.000km², 2/3 dos quais, no entanto, situados no Polígono das Sêcas — o olvidado e desservido sertão pernambucano periodicamente assolado pela calamidade climática e seu trágico cotejo de misérias.

Dizia, porém, Senhor Presidente, que o Arquipélago de Fernando de Noronha é inapreciável. De fato, ele pode ser considerado como o nosso único “porta-aviões” — um gigantesco porta-aviões ancorado pela Providência Divina em pleno Oceano Atlântico para controlar e garantir o acesso aos céus e às terras do Brasil.

O Conselho de Segurança Nacional, o Estado Maior das Forças Armadas têm, certamente, planos bem urdidos no sentido da transformação do referido arquipélago na mais importante base aeronaval do Hemisfério Sul. Este não é o momento para discutir a transcendental importância estratégica de Fernando de Noronha — vanguarda e ponta-de-lança da segurança nacional. Esse papel fundamental do Arquipélago desmembrado de Pernambuco cresce dia a dia de importância e significação, em face da conjuntura

política e militar do mundo moderno, oscilando entre 2 ou 3 superpotências rivais.

Tão importante quanto a privilegiada posição estratégica de Fernando de Noronha — sua significação militar na defesa do País e contróle das rotas marítimas do Atlântico Sul — é sua predestinação como futuro núcleo de industrialização da pesca. A impressionante abundância e variedade de peixes nas águas costeiras de Fernando de Noronha — a par de várias condições favoráveis de aproveitamento da riqueza marinha, marca a vocação industrial do longínquo Território no dia em que sua administração fôr orientada no sentido do aproveitamento dos recursos naturais. A pesca mais cedo do que se presume terá um grande desenvolvimento nessa região oceânica.

Não devem ser esquecidas as jazidas de fosfato e carbonato de cálcio, já estimadas em 1881 pelo Relatório do grande geólogo americano ORVILLE DERBY, em cerca de um milhão de toneladas métricas. Os conhecedores da bibliografia sobre essas ilhas oceânicas — desde os estudos geológicos de BRANNER em 1876 e as informações geográficas e econômicas de F. A. PEREIRA DA COSTA em 1887 aos estudos e pesquisas mais recentes — sabem perfeitamente que Fernando de Noronha é um patrimônio da maior significação para o País no momento em que fôr levada a efeito, ao invés de uma política de escolas correcionais e penitenciárias, uma outra política de investimentos geradores de riqueza e iniciativas concretas de desenvolvimento econômico.

No entanto, Senhor Presidente, era de se esperar que, com a criação do referido Território, êsses problemas fôssem atacados de frente, equacionados com exatidão e solucionados de maneira satisfatória; mas a realidade tem sido diversa. A experiência de funcionamento do Território, desde a sua criação até o momento presente, como uma simples guarnição na dependência da Região Militar sediada no Nordeste, vem demonstrando a necessidade de uma radical transformação no sistema vigente. Os Relatórios elaborados pelos seus Governadores, principalmente preparado pelo Major JOSÉ FRANCISCO COSTA sobre as atividades de sua administração nos anos de 1952 e 1953, têm demonstrado a conveniência de uma nova atitude e da adoção de providências enérgicas, de vez que, a muitos respeito, o Território tem regredido à mingua de recursos financeiros e assistência técnica.

(Art. 25. A organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observando o disposto no art. 124) — o Território de Fernando de Noronha continua sem uma organização administrativa adequada às suas exigências e peculiaridades. Apesar dos seus 14 anos de existência e muito embora sua criação haja antecedido a dos demais territórios do Amapá, Guaporé, Rio Branco e Rondônia, o Território de Fernando de Noronha continua com uma administração precária, inteiramente desatualizada, motivo pelo qual não foi possível até agora dar solução conveniente e objetiva aos sérios problemas locais, dentre os quais avultam o abastecimento d'água, os transportes marítimos e a ligação com o continente, a alimentação dos habitantes, a construção de cais de atra-

cação, represas e obras públicas diversas. Sem essas providências urgentes ter-se-á sempre a utilização superada e obsoleta do Arquipélago como simples colônia penal.

Urge, portanto, estabelecer uma melhor articulação do Território de Fernando de Noronha com o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e elevá-lo ao mesmo plano dos demais Territórios Federais, inclusive para os fins de, à semelhança destes, figurar no Orçamento Geral da União com dotações próprias.

Deve ser mantido o seu enquadramento no âmbito da jurisdição do Ministério da Guerra, em virtude das peculiaridades que o caracterizam, mas ao mesmo tempo, urge integrá-lo simultaneamente no sistema da administração territorial adotado pela União. A este respeito pretendo apresentar um projeto de Lei destinado a reorganizar e aperfeiçoar a administração do Território, modernizar a legislação obsoleta que o rege e possibilitar a aplicação de investimentos reprodutivos em projetos de alta prioridade.

Cabe aplicar novos métodos de Governo e Administração em toda a área do Arquipélago a fim de que o Território de Fernando de Noronha deixe de ser, como nos tempos coloniais, uma curiosidade geográfica vinculada ao determinismo de utilização exclusiva para fins de degrêdo, exílio ou prisão.

A reorganização administrativa de par com a realização de programas bem elaborados de obras e equipamentos transformarão dentro de pouco tempo a fisionomia das ilhas oceânicas. O Projeto de Lei a que me refiro prevê, também, a execução de um sistema multilateral de acordos e convênios entre o Território, o Governo do Estado de Pernambuco os Ministérios e órgãos diversos do Sistema administrativo da União, tendo em vista entre outros problemas essenciais:

- a organização de uma pequena frota pesqueira constituída de 4 barcos modernos para fornecimento de peixe aos mercados consumidores do Recife, Maceió, Rio e principais cidades necessitadas de abastecimentos;

- a organização e instalação de Laboratório Frigorífico, e demais serviços técnicos indispensáveis ao fomento e expansão da pesca e derivados industriais;

- pesquisas oceanográficas, tecnológicas e científicas;

- estudos e instalações pioneiras de aproveitamento da energia solar mediante Convênio especial com o Conselho Nacional de Pesquisas, as Escolas Politécnicas ou de Engenharia das Universidades do Recife e São Paulo;

- aproveitamento industrial das jazidas de fosfato do Território;

- exploração racional do turismo;

- organização e funcionamento de uma Sociedade de Economia Mista com o Estado de Pernambuco e outras entidades interessadas para orientar e fomentar o desenvolvimento planejado do Território, comércio, navegação e exploração dos seus recursos naturais;

— instalações, equipamentos mecanizados e aparelhamento material adequado à plena execução de um programa objetivo e progressista de desenvolvimento.

As obras, serviços, empreendimentos, iniciativas e projetos diversos integrantes da nova administração Territorial preconizada para Fernando de Noronha absorveriam recursos financeiros estimados em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) a serem incluídos no Anexo 4.15 do Orçamento Geral da União para 1957 — Ministério da Guerra — Despesa de Capital — Verba 3.0.00, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamentos — Consig. 3.1.05 — Território Federal de Fernando de Noronha. Ficaria destarte o Território de Fernando de Noronha dispondo de um Orçamento de Inversões especiais várias vezes superior ao reduzido e, na verdade, insignificante, orçamento atual de simples custeio de sua organização administrativa.

Diga-se de passagem, Senhor Presidente, que os investimentos necessários ao pleno aproveitamento das possibilidades e recursos naturais do Território são, na realidade, insignificantes quando comparados com as dotações orçamentárias consignadas aos Territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Rondônia e Acre — Territórios sob a jurisdição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os quais a Proposta Orçamentária recentemente encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo para o exercício de 1957 consignou Cr\$ 718.973.000,00 (setecentos e dezoito milhões, novecentos e setenta e três mil cruzeiros) assim discriminados: Rio Branco: Cr\$ 124.042.200,00; Rondônia: Cr\$ 139.287.400,00; Amapá: Cr\$ 206.754.300,00; Acre: Cr\$ 223.589.100,00.

Há ainda a considerar o fato sumamente importante de que os investimentos pleiteados para Fernando de Noronha foram orientados no sentido de proporcionar à Administração do Território amplas possibilidades de recuperação a curto prazo, tendo em vista o caráter autofinanciável da quase totalidade dos projetos selecionados. Vale a pena acentuar, além disso, as vantagens excepcionais decorrentes da experimentação de novas fórmulas e tipos de Administração Territorial mais dinâmica, mais eficiente e mais responsável.

Em conclusão, Senhor Presidente, somente na hipótese configurada pelo Projeto de Lei a que me referi — isto é, a transformação econômica, financeira e administrativa do Território de Fernando de Noronha no sentido de seu pleno desenvolvimento, mediante investimentos geradores de riquezas — é que poderia admitir a sobrevivência do Arquipélago como Território Federal, nos termos do citado Decreto-lei n.º 4.102, de 9 de fevereiro de 1942. Se, por motivo qualquer, não fôr possível levar a efeito essa radical transformação destinada a fazer do Território de Fernando de Noronha um poderoso centro de irradiação civilizadora e fator de progresso, uma nova força a serviço do bem-estar geral e da prosperidade do País, melhor será que o Congresso Nacional promova a revogação pura e sumária do mencionado Decreto-lei anulando destarte os seus efeitos jurídicos e fazendo reverter à jurisdição e

domínio do Estado de Pernambuco os 20km² do Arquipélago desmembrado de seu incontestável Patrimônio.

Quanto ao Veto do Poder Executivo, outra atitude não poderia ser esperada de minha parte, que não a de radical discordância. Sou, portanto pela sua integral rejeição. Sem pretender alongar-me quanto aos motivos determinados de minha posição contrária ao Veto, limito-me a transcrever um documento histórico para o qual chamo atenção dos nobres colegas, ilustres representantes do Povo. Documento que resume o meu ponto-de-vista sobre a questão e que certamente é do conhecimento de Vossas Excelências. Refiro-me ao Decreto n.º 1.371, de 14 de fevereiro de 1891, baixado pelo Governo Provisório da República, a 11 de fevereiro do mesmo ano, e subscrito pelo Generalíssimo MANUEL DEODORO DA FONSECA, sendo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça o BARÃO DE LUCENA.

E' o seguinte o texto do notável Documento:

"Decreto n.º 1.371, de 14 de fevereiro de 1891.

Declara que o Arquipélago de Fernando de Noronha continua a pertencer ao Estado de Pernambuco.

O generalíssimo MANUEL DEODORO DA FONSECA, Chefe do Governo Provisório, tendo ouvido o Ministério da Justiça e considerando:

que o arquipélago de Fernando de Noronha recebeu de Pernambuco os primeiros povoadores, nos primeiros anos do século XVII;

que o governo da capitania de Pernambuco por duas vezes, em 1639 a 1654, expulsou os holandeses que se haviam apossado da principal das mesmas ilhas primitivamente denominadas São João por seu descobridor FERNANDO DE NORONHA;

que foi por iniciativa do governador e capitão general de Pernambuco CAETANO DE MELO E CASTRO e com auxílio da Câmara Municipal do Recife que a carta régia de 7 de setembro de 1696 tomou as primeiras providências para o povoamento e fortificação da ilha principal;

que a carta régia de 24 de setembro de 1700 determinou que a ilha de Fernando de Noronha ficaria pertencendo à capitania de Pernambuco;

que foi o governador dessa capitania HENRIQUE LUÍS PEREIRA FREIRE quem defendeu o mesmo arquipélago contra a invasão da companhia oriental francesa que se havia apoderado em 1736 de ilha de Fernando de Noronha, à qual dera o nome de Isle Delphine, sendo desalojados os franceses e construídos os fortes dos Remédios, Santo Antônio e Conceição, além de iniciados os trabalhos agrícolas pela expedição que o dito governador mandou em 1737 sob o comando do tenente-coronel JOÃO LOBO DE LACERDA;

que durante todo o regime colonial o arquipélago de Fernando de Noronha econômico da ilha desde então designada — Presídio de Fernando de Noronha;

que durante todo o regime colonial o arquipélago de Fernando de Noronha continuou sujeito ao governo de Pernambuco;

que proclamada a independência do Brasil foi o presidente de Pernambuco quem nomeou o comandante do presídio e expediu as instruções de 5 de fevereiro de 1824 para a administração local;

que a única lei pátria que autorizou cumprimento de pena na ilha de Fernando de Noronha, a 3 de outubro de 1833, arts. 8.º e 9.º, designando-a para degrêdo dos fabricantes e introdutores de moeda falsa e falsificadores de notas, cautelas, cédulas e mais papéis fiduciários da nação ou de banco assim como os Decretos ns. 196, de 1.º de fevereiro, e n.º 802-A, de 4 de outubro de 1890, na parte em que mandam ali recolher além dos moedeiros falsos os contrabandistas, já estão implicitamente revogados pelo art. 43 do novo Código Penal que não admitiu a pena de degrêdo e nas disposições do título VI, capítulos 1.º e 2.º e título VII do livro 2.º do mesmo Código que punem tais criminosos com a prisão celular;

que em virtude do art. 3.º, parágrafo único, n.º 2 da Lei n.º 3.792, de 20 de outubro de 1877, deixou de ser a ilha de Fernando de Noronha um presídio militar, reconhecendo o legislador a desnecessidade de continuar a prática aliás não autorizada por lei de mandar para ali os réus de crimes militares condenados a galés ou trabalhos forçados, visto não prosseguirem as obras de fortificações em que dantes eram empregados, já está revogado o Decreto n.º 3.412, de 11 de fevereiro de 1865;

que abolidas as penas de galés e degrêdo, e não havendo lei alguma vigente que designe Fernando de Noronha para cumprimento de penas, cessaram os motivos pelos quais em 1877 foi pôsto êsse estabelecimento sob a administração do Ministério da Justiça não podendo prevalecer os decretos do Poder Executivo que, por conveniências transitórias, autorizam a transferência para aquêle presídio de outras classes de criminosos mencionados nos Decretos ns. 2.735, de 5 março de 1859, e 9.356, de 10 de janeiro de 1895 em vários avisos e ordens provisórias;

que, com o sistema federativo e pôsto em execução o Código Penal, nenhum Estado ou o Distrito Federal pode ter o direito ou obrigação de condenar os criminosos a degrêdo em territórios de outros Estados, só ao Congresso competindo designar uma certa parte do território para estabelecimento da União;

que o arquipélago de Fernando de Noronha pertence a Pernambuco, desde 1700, e sempre esteve sob a jurisdição das autoridades do Recife;

que o Decreto n.º 854, de 13 de outubro de 1890, cuja Exposição de Motivos, na parte em que afirma ser o arquipélago pertencente à União Brasileira, só significa que êle constitui território do Brasil, como o de todos os Estados, não estando discriminado por lei qualquer fração territorial que deva pertencer à União, e na parte que sugeria a conveniência de ficar o arquipélago sujeito a autoridade e justiça federal se fundava na legislação, atualmente revogada, que impunha pena de degrêdo para a ilha de Fernando de Noronha, deve ser entendido e executado, de acôrdo com o disposto no art. 224 do Decreto número 1.030, de 14 de novembro de 1890, que de-

clarou pertencer a justiça ali constituída ao Estado de Pernambuco, reconhecendo assim, o seu direito e jurisdição no território do arquipélago:

Decreta:

Art. 1.º O território do arquipélago de Fernando de Noronha continua a pertencer ao Estado de Pernambuco.

Art. 2.º As atribuições conferidas ao Ministério da Justiça, em relação ao mesmo arquipélago, passarão a ser exercidas pelo Governador do Estado de Pernambuco, desde que este se organizar e enquanto de outra forma não determinar o seu poder legislativo, guardas as disposições da Constituição Federal e leis do Congresso Nacional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Provisório, 11 de fevereiro de 1891. 3.º da República — MANUEL DEODORO DA FONSECA — BARÃO DE LUCENA.

Não quero entretanto, deixar passar a oportunidade de chamar a atenção do Congresso Nacional e do Governo da República para a necessidade imperiosa e inadiável de se possibilitar o desenvolvimento econômico do arquipélago de Fernando de Noronha que lhe permite oferecer contribuição apreciável para a prosperidade do Brasil.

Deputado Federal PONTES VIEIRA.

OPERAÇÃO ARQUIPÉLAGO

Reorganização Administrativa e Desenvolvimento Planificado do Território de Fernando de Noronha.

ARAÚJO CAVALCANTI

O Projeto de Lei n.º 1.527-56, apresentado pelo Deputado PONTES VIEIRA, estabelece novos rumos e medidas concretas para o aproveitamento das possibilidades econômicas do Território de Fernando de Noronha. É a "Operação Arquipélago" projeto destinado a larga repercussão em virtude da originalidade, amplitude de proporção e do senso prático que o caracteriza. Assim é que, as providências sugeridas pelo conhecido Parlamentar da Bancada de Pernambuco compreendem, entre outros aspectos igualmente importantes, medidas concretas sobre a reorganização administrativa do Território; o estabelecimento de um Plano de Obras, Empreendimentos e Serviços — cujas metas preferenciais deverão absorver em sua primeira fase Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros); — um sistema de acordos e convênios multilaterais destinados a promover e acelerar o desenvolvimento planificado do Território; medidas preliminares relativas à construção da Base Aéronaval de Fernando de Noronha, além de diversas outras iniciativas integrantes de um conjunto de Atos Complementares. Merecem destaque os dispositivos especiais referentes à exploração industrial da pesca oceânica; aquisição da frota pesqueira do Território; frigorífico e instalações industriais

(*) Transcrito do "Diário do Congresso Nacional (Seção I) de 26 de julho de 1956.

exigidas pela pesca de alto mar; exploração das jazidas de fosfato da Ilha Rata; construção da barragem do Xaréu, dos Açudes Atalaia e Caieira; cinco poços tubulares para alimentação do gado, reflorestamento, "cinturão verde" e irrigação das lavouras locais; construção de um Hotel de Turismo; investigações oceanográficas e todo um conjunto de pesquisas científicas e tecnológicas.

Uma Sociedade de Economia Mista coordenará e executará os projetos autofinanciáveis de pesca, fosfato, navegação, comércio e turismo.

Uma das características principais do Projeto de Lei 1.627, que o Deputado PONTES VIEIRA denominou "Operação Arquipélago" é o sentido autofinanciável da maioria das iniciativas, providências, obras, empreendimentos e serviços que a integram. Efetivamente, a "Operação Arquipélago" é constituída de um agregado de investimentos bem selecionados, diretamente vinculados a projetos geradores de riqueza. Mobilizando recursos financeiros governamentais e privados, e assistência técnica para aplicação concentrada, no quadro de um planejamento rigorosamente objetivo, a "Operação Arquipélago" é de natureza essencialmente reprodutiva. Ela representa, na verdade, o marco inicial das grandes reformas que se fazem mister na administração dos Territórios Federais da União, os quais, — com a única e notável exceção do Amapá, — ao invés de produzirem receita para o Erário Federal têm constituído, até agora, um alarmante sorvedouro de verbas orçamentárias. Basta acentuar que a Proposta Orçamentária da União para 1957, já em discussão no Congresso Nacional, consignou para os quatro Territórios sob jurisdição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Acre, Rondônia, Rio Branco e Amapá) — Cr\$ 718.973.000,00 (setecentos e dez e oito milhões, novecentos e setenta e três mil cruzeiros).

O fato é que de 1943 até a presente data (26-7-56), as despesas efetuadas pela União com os novos Territórios Federais — inclusive os Territórios extintos de Iguaçu e Ponta Porã — atingem importância superior a 2,5 bilhões de cruzeiros (Dois e meio bilhões, note-se bem, sem a inclusão, nesse total, das despesas do velho e estagnado Território do Acre).

Neste sentido a Operação Arquipélago representa uma transformação radical e atuará como verdadeiro impacto sobre a Administração dos Territórios Federais, indicando-lhes a conveniência da implantação de novos métodos de governo. Principalmente no tocante à seleção dos investimentos, aplicação concentrada de recursos em projetos geradores de riqueza, colaboração com as empresas privadas e aperfeiçoamento da administração territorial. Porque nada impede que os Territórios Federais, ao contrário do que ocorre no momento, passem a constituir um sistema nacional de empreendimentos autofinanciáveis. A "Operação Arquipélago" é um excelente modelo a ser examinado pelos demais Territórios de vez que foi concebida com um sentido de empreendimento industrial e de reação contra os obstáculos da burocracia: — ela preenche todas as condições para servir como ponto de partida à difícil e inadiável tarefa de reorganização administrativa e desenvolvimento planejado dos Territórios Federais.

Por outro lado, o deputado pernambucano teve a feliz inspiração de enquadrar o seu Projeto de Lei no Sistema Geral das Projeções Regionais e Locais da Operação Município — conjunto de medidas legislativas e iniciativas bem coordenadas em função dos imperativos da descentralização administrativa e da aplicação sincronizada de investimentos rigorosamente bem selecionados. (Projeto de Lei n.º 4.614-54, do Senador JARBAS MARANHÃO).

Uma das maiores vantagens decorrentes do enquadramento no Sistema da Operação Município consiste na participação de iniciativa particular e dos capitais privados. É de acentuar-se o sentido renovador e progressista da Operação Arquipélago fixando novos rumos para o discutido e original Território de Fernando de Noronha, o qual, não obstante a sua reduzida área geográfica, representa um ponto estratégico de fundamental importância para a Federação brasileira, sem falar nas suas possibilidades quanto à pesca, turismo e local de valor inapreciável para investigações científicas de toda a ordem, notadamente pesquisas relativas à oceanografia em geral; flora, fauna e correntes marinhas; regime de ventos; instalações picneiras, experimentação e ensaios de aproveitamento da energia solar, marítima, e eólica; e assim por diante.

A “Operação Arquipélago” é uma demonstração insofismável de que nunca o Governo efetuou transação melhor e mais vantajosa do que a incorporação das referidas ilhas oceânicas ao Patrimônio da União. Foi o melhor “negócio” jamais efetuado pelo Governo Federal anexando ao seu domínio um patrimônio realmente inapreciável em função de suas múltiplas potencialidades. — ARAÚJO CAVALCANTI, Secretário Geral da Associação Brasileira de Municípios e do Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas. Ex-Membro do Conselho Nacional de Pesquisas. Ex-Diretor do D.A.S.P. (Divisão de Orçamento e Serviços de Documentação).

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

DOCUMENTO N.º 2

OPÉRATION ARCHIPEL

PROJETO DE LEI N.º 1.627-56

(Ce Projet réorganise l'Administration du Territoire Fédéral de Fernando de Noronha, fixe les Bases et les Lignes les principales de son Programme de Développement et envisage diverses autres mesures).

Député Fédéral PONTES VIEIRA.

Sommaire

I — Discours de présentation.

(Député Fédéral PONTES VIEIRA).

II — Projet de Loi n. 1.627-56.

III — Annexe — “Réorganisation Administrative et Programme de Développement du Territoire de Fernando de Noronha”.

(ARAÚJO CAVALCANTI)

OPÉRATION ARCHIPEL

PROJETO DE LEI N.º 1.627-56

Discours de présentation de l'“Opération Archipel”

Député Fédéral PONTES VIEIRA).

Monsieur le Président, Messieurs les Députés.

Il m'incombe la tâche de présenter au Congrès National un Projet de Loi qui réglemente la réorganisation administrative du Territoire Fédéral de Fernando de Noronha, fixe les bases et les lignes principales de son Programme de Développement et envisage diverses autres mesures. (Opération Archipel).

Je m'acquitte ainsi de l'engagement pris, à l'occasion des débats mémorables engagés dans cette Chambre le 19 Juin 1956 (au sujet du Veto présidentiel relatif à une indemnisation de l'Etat de Pernambuco, indemnisation de 50.000.000,00 de Cruzeiros pour l'amputation de son territoire, subie par suite de la création du Territoire de Fernando de Noronha aux termes du Décret Loi n.º 4.102 du 9 Février 1942.

Il ne me semble pas nécessaire de m'étendre sur les raisons d'être du Projet de Loi que j'ai l'honneur de soumettre à l'examen, au jugement et à l'approbation des Commissions Techniques et au Conseil Plénier de cette Chambre.

Le Parlement brésilien est déjà parfaitement au courant des problèmes résultant de la mutilation de mon Etat qui, lu reste, n'a jamais prétendu tirer profit de cette amputation effectuée au cours de l'année 1942, au nom des intérêts supérieurs de la défense nationale.

L'indemnisation de 50.000.000,00 de Crs (Cinquante millions de cruzeiros) ne traduit absolument pas la valeur de tout ce que représente l'Archipel de Fernando de Noronha.

Pernambuco rejette cette interprétation mesquine, basse, et fausse; seuls, ceux qui ne connaissent pas l'histoire, la géographie, l'importance économique et stratégique de ces îles océaniques lointaines, peuvent considérer cette indemnisation comme une “recette”, un “paiement” ou le “prix” de la mutilation territoriale subie par mon Etat.

Dans mon discours du 19 juin j'ai eu l'occasion de mettre l'accent sur le fait que le Territoire Fédéral de Fernando de Noronha est l'unique “porte-avions” dont le Brésil dispose: — “un gigantesque porte-avions, ancré par la Providence Divine en plein Océan Atlantique, pour contrôler et garantir l'accès du ciel et des terres du Brésil”. Sous cet aspect, Fernando de Noronha est l'Île de Malte brésilienne, notre Gibraltar, l'Heliagoland nationale, et comme telle cette île n'est pas de prix, sa valeur ne peut être exprimée en termes monétaires.

C'est par excellence, le poste avancé de notre défense, la clé stratégique de la sécurité du Brésil et de l'Hémisphère Sud.

Je m'abstiens également, d'exposer en détail toute la valeur économique de l'Archipel comme base d'une industrie de la pêche et du tourisme pouvant prendre de grandes proportions. Que nos géographes, nos économistes, nos techniciens de l'administration, nos officiers supérieurs des Forces Armées fassent des recherches et débattent cet aspect du problème.

En ce qui me concerne, Monsieur le Président et Messieur les Députés, je dois seulement poser le problème de l'utilisation des ressources de ce magnifique Archipel et proposer des solutions concrètes. Son étendue territoriale déduite peut, en effet, induire en erreur des observateurs superficiels et pressés, et les conduire à des conclusions erronées quant à sa valeur effective et à ses authentiques possibilités.

Avec l'*Opération Archipel*, Monsieur le Président et Messieurs les Députés, Pernambuco réaffirme solennellement devant la Nation, ses intentions sincères et profondes de collaboration avec le Gouvernement Fédéral, ainsi que sa traditionnelle attitude de coopération avec les Pouvoirs Constitués de la République dans le but de provoquer et d'accélérer le développement économique et social de tout le Pays.

L'*Opération Archipel* démontre que Pernambuco reste vigilant pour la défense des intérêts supérieurs de la Patrie commune, et que, en même temps il contribue par des idées neuves des suggestions objectives et empreintes de progrès à la prospérité et au bien être général du Peuple brésilien.

Sur le Projet de Loi que j'ai l'honneur de présenter (*Opération Archipel*) j'ai sollicité l'avis des autorités, des chercheurs et des techniciens en général. En temps opportun, je donnerai connaissance à la Chambre des opinions des études et contributions diverses que je reçois déjà des géographes, économistes et de techniciens. Ces travaux viennent confirmer la sagesse, l'aspect pratique, l'esprit novateur et l'opportunité de l'ensemble d'initiatives, de mesures, d'œuvres d'entreprises et de services que j'ai appelé *Opération Archipel*, et pour la publication duquel j'ai sollicité de Votre Excellence, Monsieur le Président, la bienveillante attention. — Député PONTES VIEIRA.

OPÉRATION ARCHIPEL

PROJET DE LOI N.º 1.627-56

Texte du Projet de Loi Présenté à la Chambre Fédérale par le Député PONTES VIEIRA.

Buts de l'Opération Archipel.

- 1 — Réorganisation Administrative. Administration Modèle.
- 2 — Planification Objective. Projets à base d'autofinancement sur la Navigation, la Pêche et le Tourisme.

L'*Opération Archipel* a été publié au Journal du Congrès National du 26-VII-56, et republiée postérieurement par la Section Brésilienne de l'Institut International des Sciences Administratives.

- 3 — Ensemble des Oeuvres, Entreprises et Services.
- 4 — Commission de Développement Société D'Economie Mixte, Plan Directeur de Fernando de Noronha.
- 5 — Système des Actes Complémentaires Accords et Conventions Multilatéraux.
- 6 — Commandos de Productivité.
- 7 — Ressources Budgétaires. Devises.
- 8 — Base Aéro-Navale.
- 9 — Recherches Scientifiques et Technologiques.

OPÉRATION ARCHIPEL

PROJET DE LOI N.º 1.627-56

(Réorganise l'Administration du Territoire Fédéral de Fernando de Noronha, fixe les bases et les lignes principales de son Programme de Développement et énonce diverses autres mesures).

Le Congrès National Décrète:

Art. 1.º Est créé et organisée l'«Opération Archipel», destinée à provoquer et à accélérer le développement du Territoire Fédéral de Fernando de Noronha.

§ unique L'opération Archipel comprend: I — l'Organisation Administrative du Territoire; II — le Plan des Oeuvres, des Entreprises et des Services; III — le Système des Actes Complémentaires.

ORGANISATION ADMINISTRATIVE

Art. 2.º L'Organisation Administrative du Territoire Fédéral de Fernando de Noronha est la suivante.

- I — Gouverneur.
- II — Secrétariat Général.
- III — Commission de Développement.

Art. 3.º Le Gouverneur, nommé par le Président de la République, assume les fonctions qui lui sont attribuées par le Gouvernement Fédéral, notamment:

- a) accomplir tous les actes du Territoire, à sa représentation, à la garde de la Constitution et des Lois.
- b) orienter, diriger et contrôler l'Administration du Territoire, expédiant dans ce but décrets, règlements et instructions.

§ unique Le Gouverneur prendra possession de ses pouvoirs devant le Ministre de la Guerre et sera assisté par un Secrétaire Général, nommé par le Président de la République, et qui le remplacera en cas d'empêchement.

SECRETARIAT GENERAL

Art. 4.^o Le Secrétariat Général est chargé d'assister le Gouverneur du Territoire dans la planification, le contrôle et la coordination des activités gouvernementales et administratives.

§ unique Sont des attributions spécifiques du Secrétariat Général:

a) l'assistance au Gouverneur relatives aux questions touchant aux activités de l'Administration Territoriale, activités s'exerçant par l'intermédiaire de la Commission de Développement et des Secteurs qui en font partie;

b) la préparation des Actes nécessités par les initiatives et les décisions du Gouverneur;

c) l'appréciation des questions de nature juridique, économique, financière et administrative;

d) la divulgation des Actes et des informations qui intéressent le Territoire;

e) les relations avec les autorités civiles et militaires;

f) la sécurité et la représentation du Gouverneur du Territoire.

Art. 5.^o Le Secrétariat Général comprend:

a) un Service d'Administration;

b) une "Agence Modèle" de Géographie et Statistique;

c) un Service de Sécurité.

Art. 6.^o Sont des attributions du Service d'Administration: — l'orientation, l'exécution, le contrôle et la coordination de toutes les activités de l'administration générale du Gouvernement du Territoire en ce qui concerne le personnel, le budget, le matériel; la comptabilité, la trésorerie, les communications publiques.

Art. 7.^o Une "Agence Modèle" de Géographie et de Statistique fonctionnera sur le Territoire de Fernando de Noronha, après accord avec l'I.B.G.E.; elle sera chargée de procéder à la recherche, à la critique, à la sélection, à l'élaboration, à l'analyse et à la divulgation des données statistiques et géographiques présentant un intérêt pour l'Archipel.

Art. 8.^o Le Service de Sécurité constitué par la Garde Territoriale a pour but de maintenir l'ordre et la tranquillité publics et de participer à l'exécution du Plan des Oeuvres, des Services et des Entreprises de l'Administration Territoriale.

§ unique Le Gouverneur du Territoire réglementera, par un Décret soumis préalablement au Ministre d'Etat de la Guerre, l'organisation de la Garde Territoriale, lui donnant, par l'intermédiaire de sections ou de groupes de travail, le caractère de corporation civile.

PLAN DES OEUVRES, ENTREPRISES ET SERVICES

Art. 9.^o Afin d'obtenir la pleine réalisation des objectifs généraux et spéciaux de l'Opération Archipel, la Commission de Développement devra provoquer l'élaboration et l'exécution du Plan Quinquennal des Oeuvres, des entreprises et des Services du Territoire Fédéral de Fernando de Noronha.

§ unique Le Plan cité sélectionnera les projets et fixera les différentes quantités à obtenir (nombre de kilowats, de tonnes, de mètres cubes, de kilomètres, etc. . . .) ainsi que l'ordre de priorité; il fixera également les délais et établira la localisation adéquate de chacune des oeuvres et entreprises, de chacun des services qui font partie de l'Opération Archipel.

COMMISSION DE DÉVELOPPEMENT

Art. 10 La Commission de Développement du Territoire Fédéral de Fernando de Noronha est chargée des études, de la planification technique et de l'exécution des initiatives, des mesures, des oeuvres, des entreprises et des services ayant pour but le développement progressif de l'Archipel, l'utilisation de ses ressources naturelles, l'amélioration des conditions de vie de ses habitants et la sécurité nationale.

Art. II — La structure de la Commission de Développement est la suivante:

- a) S. 1 — Secteur des Recherches et des Relevés.
- b) S. 2 — Secteur des Transports et des Communications.
- c) S. 3 — Secteur de l'Energie.
- d) S. 4 — Secteur de la Production.
- e) S. 5 — Secteur de l'Industrialisation Société d'économie mixte avec participation du Gouvernement Fédéral, du Gouvernement de l'Etat de Pernambuco et des Entreprises Privées, pour l'exploitation industrielle de la pêche et l'utilisation des ressources naturelles du Territoire).
- f) S. 6 — Secteur du Tourisme.
- g) S. 7 — Plan Directeur de Fernando de Noronha (Concentration démographique dans la Capitale du Territoire, Urbanisme, Aduction d'eau Réseau des égouts sanitaires, reboisement, "Ceinture Verte", Santé, Education et Assistance Sociale).

Art. 12 En plus des Secteurs cités dans l'article précédent, le Gouverneur du Territoire pourra instituer, par Décret préalablement approuvé par le Ministre d'Etat de la Guerre, d'autres organismes ou Services Industriels, présentant un intérêt pour l'Archipel et pour le Pays, et dont l'exploitation ne peut, au moment utile être confiée à des entreprises privées.

Art. 13 Le Secteur des Recherches et Relevés (S.I) est chargé d'organiser les investigations et les études indispensables à une connaissance complète de l'Archipel sous ses multiples aspects, en ayant en vue l'utilisation des ressources naturelles et le développement planifié du Territoire.

§ unique Le Gouvernement du Territoire devra provoquer la signature de Conventions spéciales avec les Univesités de Recife et de São Paulo, Le Conseil National des Recherches, l'Institut National de Technologie, les Départements Minérale et Animale du Ministère de l'Agriculture et avec d'autres organes techniques ou institutions scientifiques, dan le but d'organiser une Mission Scientifique de chercheurs et de savants destinée à l'investigation d'ensemble des conditions géophysiques, hydrologiques, météorologiques, ecologiques, océanographiques, ainsi que des autres aspects de l'Archipel.

Art. 14 *Les Relevés et les Recherches scientifiques et technologiques* effectués par les groupes de chercheurs de la Mission Scientifique devront être orientés vers une utilisation rationnelle des ressources naturelles de l'Archipel et des contrées voisines.

§ 1.^o Dans la première phase de ce programme de recherche les investigations océanographiques et l'exploitation industrielle de la pêche océanique auront priorité.

§ 2.^o La Mission Scientifique organisera, en outre, des études préliminaires et indiquera les mesures destinées aux recherches technologiques et scientifique, aux expériences et installations pilotes d'utilisation de l'énergie solaire.

Art. 15 Le Secteur des Transports et des Communications (S. 2) est chargé de planifier, d'organiser et de maintenir en parfaites conditions de fonctionnement les services de transports et de communications du Territoire.

Art. 16 Le Secteur de l'Energie (S. 3) est chargé de planifier, d'exécuter et de maintenir en parfaites conditions de fonctionnement les installations et les équipements destinés à la production et à la distribution de l'énergie électrique dans l'Archipel.

Art. 17 Le Secteur de la Production (S4) est chargé de planifier et d'organiser l'utilisation des ressources naturelles de l'Archipel dans le but d'assurer sa défense, son exploitation et son développement; d'encourager et d'orienter les activités productives au moyen de l'aide technique et matérielle aux initiatives privées; d'assurer l'approvisionnement local et l'exportation des excédents produits — animaux, végétaux ou minéraux — vers les marchés de consommation du Continent.

Art. 18 Le Secteur de l'Industrialisation (S. 5) est chargé de planifier, d'organiser et de maintenir en parfait fonctionnement une Société d'Economie Mixte destinée à exploiter toutes les possibilités économiques du Territoire et à simuler son développement.

§ unique Le Gouvernement du Territoire réglementera, par Décret préalablement soumis au Ministre d'état de la Guerre, l'organisation de cette Société et ses fonctions principales en ce qui concerne la navigation et l'exploitation industrielle de la pêche.

Art. 19 Le Secteur du Tourisme (S. 6) est chargé de planifier, de construire et de maintenir en parfait fonctionnement un Hôtel moderne de Tourisme destiné à exploiter les possibilités du Territoire à cet égard.

Art. 20 Les projets élaborés par la Commission de Développement et faisant partie du Plan des Oeuvres, des Entreprises et des Services, devront être à base d'autofinancement par suite des conditions favorables présentées par l'Archipel, principalement ceux qui concernent l'exploitation industrielle de la pêche en haut mer, les pissements de phosphate de l'île Rata et le Tourisme.

Art. 21 Le Plan Directeur de Fernando de Noronha (S. 7) constitue un ensemble d'améliorations à atteindre progressivement à l'aide d'une utilisation efficace des ressources financières et de l'assistance technique.

§ unique Les oeuvres, les entreprises et les services de première urgence et de grande priorité du Plan Directeur de Fernando de Noronha devront obéir aux plus modernes techniques de l'urbanisme, afin que la Capitale du Territoire, constituée par la concentration des groupes démographiques qui l'environnent, puisse représenter, pour se part, un motif d'attraction touristique et de bien être.

Art. 22 Le Ministère de la Justice et des Affaires Intérieures prendra des mesures immédiates relativement à la promotion de la "Vila dos Remédios" au rang de Municípe siège de la Capitale du Territoire de Fernando de Noronha.

§ unique L'actuelle "Vila dos Remédios" est appelée "Généralissimo Deodoro" en hommage au Chefe du Gouvernement Provisoire de la République, Manoel Deodoro da Fonseca, conformément au Décret n.º 1.271 du 14 Février 1891.

Art. 23 La structure interne, la compétence et la réglementation des Secteur, des Organes ou des Services auxquels se réfèrent les articles 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 et 21 de la présente Loi, seront fixées par le Gouverneur du Territoire, por Décret préalablement soumis au Ministère de la Guerre.

SYSTÈME DES ACTES COMPLEMENTAIRES

Art. 24 Est institué le Système des Actes Complémentaires (item III, § unique de l'art. 1.º) destiné à renforcer et accélérer la réalisation des programmes, des projets, des oeuvres, des entreprises et des services qui font partie du Programme Développement de l'Archipel.

Art. 25 Le Système des Actes Complementaires comprend principalement:

I — Un ensemble de Conventions et d'Accords Multilatéraux;

II — Un Commando de Productivité.

Art. 26 Au cours de l'élaboration des Conventions et des Accords Multilatéraux cités réalisés avec les Ministères, le Gouvernement de l'Etat de Pernambuco, les Autarchies, le Conseil National des Recherches, les Universités de Recife et de São Paulo, la Banque Nationale de Développement Economique, la Banque du Brésil, la Caisse de Crédit de la Pêche, la Caisse Economique Fédérale et les autres Institutions gouvernementales ainsi que les Banques et les entreprises privées idoines, la Commission de Développement du Territoire Fédéral de Fernando de Noronha devra de la planification en ayant en vue la détermination de critères de priorité, la discrimination des buts préférentiels, la fixation des délais et la localisations adéquate.

§ 1.º Sont inclus dans les objectifs préférentiels de l'Operation Archipel: l'élaboration des Conventions et des Accords relatifs à la construction du Barrage du Varéu, de deux (2) écluses et de cinq (5) puits tubulaires pour l'alimentation du bétail et l'irrigation des cultures, d'un Frigorifique et des Instalations Industrielles destinées à la pêche océanique, l'exploitation des phosphates du Territoire, la construction d'un Hôtel de Touris-

me, les investigations océaniques et le début des oeuvres de la Base Aéro-Navale de Fernando de Noronha.

§ 2.º Les Accords et Conventions fixeront, en termes numériques, les délais, les ressources ainsi que les mesures opportunes destinées à chaque entreprise.

COMMANDO DE PRODUCTIVITÉ

Art. 27 Le Commando de Productivité institué par le Système des Actes Complémentaires a pour but de suivre et de contrôler l'exécution du Plan Quinquennal des Oeuvres des Entreprise et des Services du Territoire et le fonctionnement de l'Administration Territoriale.

§ unique En plus des autres objectifs qui pourront lui être attribués, le Commando le Productivité devra implanter des techniques et des méthodes de travail visant à élever les coefficients d'économie et d'efficacité, à dénoncer les irrégularités, les omissions, les retards dans l'exécution du Plan et provoquer la punition des responsables.

Art. 28. Le Système des Actes Complémentaires embrassera les propositions, les mesures législatives ou autres et d'une façon générale toutes les initiatives destinées à la pleine exécution de l'Opération Archipel et à un rendement satisfaisant de l'Administration Territoriale.

RESSOURCES BUDGÉTAIRES — DIVISES

Art. 29 Le Budget Général de l'Union consignera annuellement, des dotations budgétaires spécifiques pour les frais et le financement des investissements faisant partie du Programme de Développement du Territoire, indépendamment des dotations budgétaires normales pour les dépenses de l'Administration Territoriale.

Art. 30 Les budgets des changes de l'Union consigneront, obligatoirement, durant trois (3) années consécutives, une quantité spécifique d'un montant jamais inférieur à 0,5% des disponibilités existant pour les importations effectuées par le Territoire dans l'intérêt de la défense nationale. (Base Aéro-Navale de Fernando de Noronha).

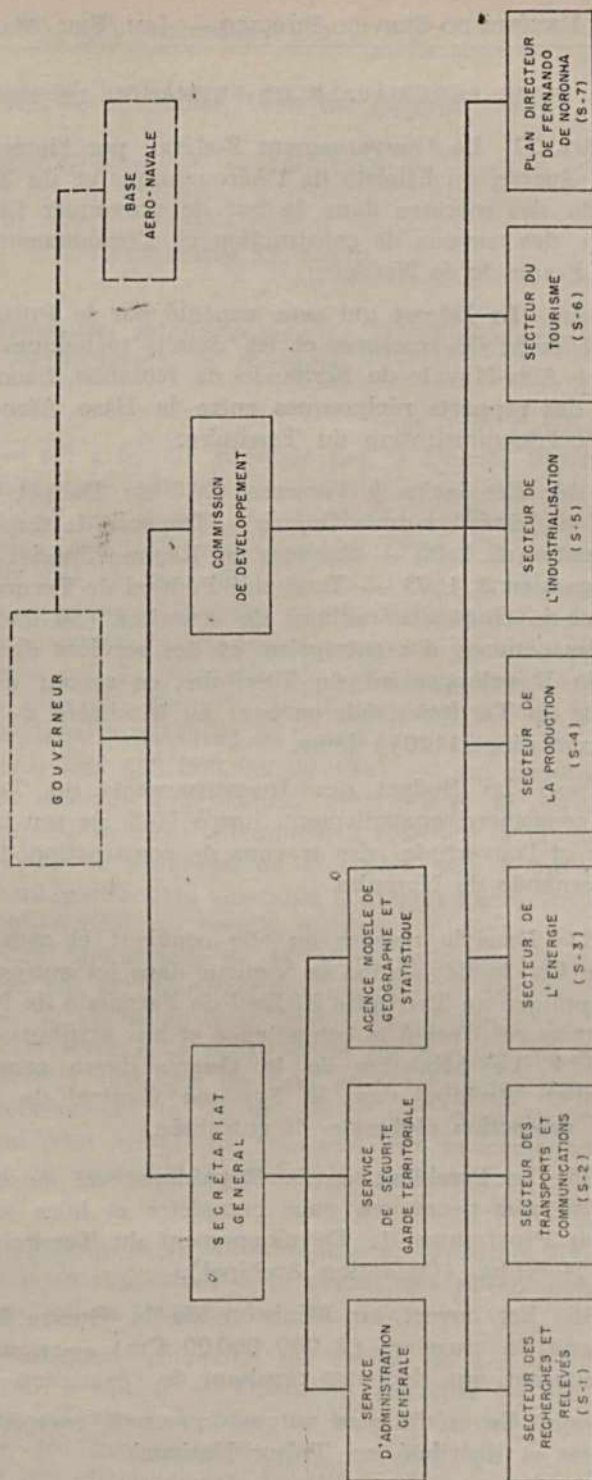
§ 1.º Aurent priorité les importations relatives aux machines, aux moteurs, aux appareils, aux ensembles mécaniques, aux équipements scientifiques, et aux fournitures diverses, spécialement celles destinés à la construction, aux installations électriques, à l'exploitation industrielle de la pêche, au développement de l'agriculture et de l'élevage, aux embarcations et au matériel flottant, aux investigations océanographiques, aux recherches scientifiques et technologiques.

§ 2.º La quote-part de Réserve de Chang indiquée dans l'article précédent, ne pourra sous aucun prétexte être détournée vers d'autres fins, étant destinée exclusivement au territoire qui, dans les cas prévus dans cet article, adressera ses demandes à l'organe compétent de la Banque du Brésil par l'intermédiaire du Ministre de la Guerre.

OPERATION ARCHIPEL

(*) - PROJET DE LOI N° 1627/56

ORGANISATION ADMINISTRATIVE DEVELOPPEMENT PLANIFIE DU TERRITOIRE DE FERNANDO DE NORONHA



(*) PROJET DE LOI N° 1627/56 - REORGANISE L'ADMINISTRATION DU TERRITOIRE FEDERAL DE FERNANDO DE NORONHA, FIXE LES BASES ET LES LIGNES PRINCIPALES DE SON PROGRAMME DE DEVELOPPEMENT ET ENVISAGE DIVERSES AUTRES MESURES.

BASE AÉRO-NAVALE DE FERNANDO DE NORONHA

Art. 31 Le Gouvernement Fédéral, por l'intermédiaire du Ministère de la Guerre, du Ministère de l'Aéronautique et du Ministère de la Marine, prendra des mesures dans le but de provoquer l'étude immédiate et l'ouverture des travaux de construction et d'équipement de la Base Aéro-Navale de Fernando de Noronha.

§ unique Le Décret qui sera expédié par le Président de la République établissant des mesures et les détails techniques de la construction de La Base Aéro-Navale de Fernando de Noronha, fixera le régime des relations et des rapports réciproques entre la Base Aéro-Navale dont il est question et l'Administration du Territoire.

Art. 32 Est inclus à l'annexe 4.15 du Budget Général de l'Union pour 1957 — Ministère de la Guerre — Dépense de Capital — Note 3.4.00 — Consignation 2.1.00 — Services en Régime Spécial de Financement — Sous-consignation 3.1.05 — Territoire Fédéral de Fernando de Noronha — la dotation de cinquante millions de cruzeiros (50.000.000,00 Crs) pour le coût des œuvres, des entreprises et des services divers relatifs au Programme de Développement du Territoire, en accord avec le plan que le Gouverneur du Territoire doit envoyer au Ministère de la Guerre dans un délai de cent vingt (120) jours.

§ unique Le Budget des Investissements du Territoire (Opération Archipel) consignera, annuellement, jusqu'à 50% de son total pour les études des projets et l'ouverture des travaux de construction de la Base Aéro-Navale de Fernando de Noronha.

Art. 33 Dans la mesure où elle convient et sans porter préjudice à la présente Loi, la Législation en vigueur dans les autres Etats Fédéraux de l'Union s'applique au Territoire Fédéral de Fernando de Noronha, notamment les dispositions relatives à la compétence et aux attributions des Gouverneurs.

Art. 34 Le Ministère de la Guerre devra proposer l'encadrement de l'Opération Archipel dans le Système Général de l'Opération Municipale comme projection régionale décentralisée.

Art. 35 Le Président de la République est autorisé à expédier les Décrets Exécutifs nécessaires pour compléter et faire exécuter les mesures relatives au Programme de Développement du Territoire Fédéral de Fernando de Noronha. (Opération Archipel).

Art. 36 Est ouvert au Ministère de la Guerre le crédit spécial de deux millions de cruzeiros (2.000.000,00 Crs) — pour être affecté, dans l'exercice courant, aux dépenses résultant de l'exécution de la présente Loi.

§ unique Ce crédit sera automatiquement enregistré par le Tribunal des Comptes et distribué au Trésor National.

Art. 37 Cette Loi entrera en vigueur la date de sa publication, toutes dispositions contraires étant abrogées.

Salle des Sessions, le 26 Juillet, 1956. — Député PONTES VIEIRA.

(Journal du Congrès National — 26-7-1956 — pages 6.120-6.123).

OPÉRATION ARCHIPEL

Reorganisation Administrative et Développement Planifié du Territoire de Fernando de Noronha.

ARAUJO CAVALCANTI

Le projet de Loi n.º 1.627-56 présenté par le Député PONTES VIEIRA ouvre des perspectives nouvelles et propose des mesures concrètes pour l'utilisation du potentiel économique du Territoire de Fernando de Noronha. C'est l'Opération Archipel, projet destiné à une large répercussion du fait de son originalité, de son ampleur, et du sens pratique qui le caractérise. En effet, les mesures suggérées par la Parlementaire de Pernambuco bien connu comprennent, parmi d'autres aspects également importants, des mesures concrètes sur la réorganisation administrative du Territoire; l'établissement d'un plan des Oeuvres des Entreprises et des Services — dont les buts préférentiels absorberont au cours de la première phase cinquante millions de cruzeiros (50.000.000,00 Crs) —; un système de conventions et d'accords destinés à provoquer et accélérer le développement planifié du Territoire; les mesures préliminaires relatives à la construction de la Base Aéro-Navale de Fernando de Noronha, sans compter diverses autres initiatives faisant partie d'un ensemble d'Actes Complémentaires. Il faut détacher particulièrement un certain nombre de dispositions spéciales relatives à l'exploitation industrielle de la pêche océanique, à l'acquisition d'une flotte de pêche par le Territoire, aux installations industrielles et frigorifiques exigées par la pêche en haut mer, à l'exploitation des gisements de phosphates de l'Île Rata à la construction du barrage du Xaréu, des Ecluses Atalaia et Caieira ainsi que de cinq puits tubulaires pour l'alimentation du bétail, le reboisement, la "ceiture verte" et l'irrigation des cultures locales, à l'édification d'un Hôtel du Tourisme aux investigations océanographiques et à tout un ensemble de recherches scientifiques et technologiques.

Une Société d'Economie Mixte coordonnera et exécutera les projets à base d'autofinancement se rapportant à la pêche, aux phosphates, à la navigation, au commerce et au tourisme.

Une des caractéristiques principales du Projet de Loi 1.627, que le Député PONTES VIEIRA a appelé — Opération Archipel — est le principe d'autofinancement qui est à la base de la plupart des initiatives, des mesures des oeuvres, des entreprises et des services qui en font partie. L'Opération Archipel est, effectivement constituée d'un groupe d'investissements sélectionnés soigneusement et rattachés directement à des projets créateurs de richesse. Mobilisant des ressources financières gouvernemen-

tales et privées, ainsi que l'assistance technique pour leur utilisation efficace suivant un plan rigoureux et objectif l'Opération Archipel et de par sa nature, destinée à être reproduite. Elle représente, en réalité le premier pas vers les grandes réformes que nécessite l'Administration des Territoires Fédéraux de l'Union. En effet, mis à part l'unique exception de Amapá, tous les Territoires ont été jusqu'à maintenant, de véritables gouffres des crédits budgétaires au lieu d'être des sources de recette pour le Trésor Public Fédéral. Il suffit d'indiquer que la Proposition Budgétaire de l'Union pour 1957, déjà en discussion au Congrès National, a consigné pour les quatre Territoires placés sous la juridiction du Ministère Intérieur de la Justice et des Affaires Intérieures (Acre, Rondônia, Rio Branco et Amapá) la somme de soixante dix huit millions neuf cent soixante treize mille cruzeiros (718.973.000.00 cruzeiros).

La fait est que, de 1943 à la date présente (26-7-56) les dépenses effectuées par l'Union pour les nouveaux Territoires Fédéraux — y compris les Territoires disparus de Iguassú et Ponta Porã — atteignent un chiffre supérieur à 2,5 milliards de cruzeiros (deux milliards et demi, sans comprendre dans ce total les dépenses du vieil et stagnant Territoire d'Acre).

A ce point de vue l'Opération Archipel représente une transformation radicale et va créer un véritable choc sur l'Administration des Territoires Fédéraux, leur montrant la nécessité de l'implantation de nouvelles méthodes de gouvernement principalement en ce qui a trait à la sélection des ressources à des projets créateurs de richesse, à la collaboration avec les entreprises privées et au perfectionnement de l'administration territoriale. En effet, contrairement à ce qui se passe en ce moment rien n'empêche les Territoires Fédéraux de constituer un système national d'entreprises à base d'autofinancement. L'Opération Archipel est un excellent modèle que doivent examiner les autres Territoires parce qu'elle a été conçue comme une entreprise industrielle et en réaction contre les obstacles de la bureaucratie; elle réunit toutes les conditions pour servir de point de départ à la difficile et cependant urgente tâche de réorganisation administrative et de développement planifié des Territoires Fédéraux.

D'autre part, le Député de Pernambuco a eu l'heureuse idée d'encadrer son Projet de Loi dans le Système Général des Projections Régionales et Locales de l'Opération Municipale ensemble de mesures législatives et d'initiatives coordonnées en fonction des impératifs de la décentralisation administrative et de l'application synchronisée d'investissements rigoureusement sélectionnés (Projet de Loi n.º 4.614-54 du Sénateur JARBAS MARANHÃO).

Un des plus grands avantages résultant de cet encadrement dans le Système de l'Opération Municipale est constitué par la participation de l'initiative particulière et des capitaux privés. Et ainsi, se trouve accentué le caractère novateur, de l'Opération Archipel, qui ouvre de nouvelles perspectives au Territoire de Fernando de Noronha, Territoire discuté et original, qui, malgré sa surface géographique réduite, représente un point stra-

tégique d'une importance fondamentale pour la Fédération Brésilienne, sans par'ler de ses possibilités pour la pêche, le tourisme, ou de sa valeur inappréciable comme centre d'investigations scientifiques de tous ordres: recherches relatives à l'océanographie en général flore, faune et courants marins, régime des vents, installations pilotes expérimentation et essais d'utilisation de l'énergie solaire, maritime, éolienne, etc.

L'Opération Archipel est une démonstration éclatante du fait que jamais le Gouvernement Fédéral n'a effectué une transaction plus avantageuse que celle de l'incorporation de ces îles océaniques au Patrimoine de l'Union. Il a réalisé ainsi sa meilleure "affaire" en annexant à son domaine un patrimoine réellement inappréciable du fait de ses multiples possibilités. — ARAÚJO CAVALCANTI, Secrétaire Général de l'Institut Brésilien des Sciences Administratives et Conseiller de l'Association Brésilienne des Municipales. Ex-membre du Conseil National de Recherches. Ex-Directeur du D.A.S.P. (Division du Budget et Service de Documentation).

I — PROJETO DE LEI N.º

II — Justificação

1. Sessão Legislativa de 19 de julho de 1956. Discurso em defesa dos interesses de Pernambuco e do Arquipélago de Fernando de Noronha. Rejeição do voto Presidencial sobre o Território de Fernando de Noronha; relembando alguns aspectos do Arquipélago.

2. Sessão Legislativa de 26 de julho de 1956. Apresentação do Projeto de Lei n.º 1.627-56 dispondo sobre a Reorganização Administrativa e o Desenvolvimento planejado de Fernando de Noronha (Operação Arquipélago). Uma solução cem por cento brasileira nos domínios do planejamento regional e da defesa nacional. Orientação revolucionária, conteúdo e características da Operação Arquipélago.

3. Janeiro de 1957; Ajuste Brasileiro-Norte-Americano sobre Fernando de Noronha. A instalação, no Arquipélago, de um Posto de Observação e Contrôl de Projéteis Teleguiados. A nota do Governo Brasileiro entregue ao Embaixador Norte-Americano ELLIS BRIGGS. Decreto Executivo criando uma Comissão incumbida de centralizar e executar todos os estudos, planos e medidas decorrentes do Ajuste Brasileiro-Estados Unidos da América do Norte (Comissão integrada pelos Comandantes do IV Exército, do 3.º Distrito Naval e da 2.ª Zona Aérea).

4. 27 de abril a 5 de maio de 1957; pronunciamentos favoráveis do IV Congresso Nacional de Municípios sobre a Operação Arquipélago. Indicações e Recomendações aprovadas pelos Prefeitos e Vereadores do Brasil reunidos no Congresso do Rio de Janeiro.

5. Repercussão do Projeto 1.627-56; traduzida para o francês a Operação Arquipélago. Congratulações ao Exmo. Sr. Embaixador BERNARD

HARDION à Mme. GABRIELLE MINEUR, dos Serviços Culturais da Embaixada; e ao Prof. ALEXIS MAURIN, autor da tradução.

6. Conclusões. Projeto de Lei (Dispõe sôbre as Obras, Empreendimentos e Serviços da Operação Arquipélago — Reorganização Administrativa e Desenvolvimento Planificado de Fernando de Noronha — autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, e dá outras providências).

III — Documentação anexa

Documento n.º 1 — Texto original da Operação Arquipélago — Projeto .627-56 — e respectiva justificação.

Documento n.º 2 — Texto francês da Operação Arquipélago — Tradução do Prof. ALEXIS MAURIN.